



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3006—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	12
TRIBUNAL PLENO	13
1ª CÂMARA CÍVEL	14
2ª CÂMARA CÍVEL	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	18
1ª TURMA RECURSAL	37
2ª TURMA RECURSAL	38
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	38

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido do magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro, **Marcelo Randre Bizerra** de Araújo, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, a partir de 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro, **LEONARDO CUNHA DOURADO**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, a partir de 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na 9ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 27 de novembro de 2012, no Processo nº 12.0.000138774-8;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito **GILSON COELHO VALADARES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Marco Villas Boas**, no período de 27 de novembro de 2012 a 23 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 870/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que foi decretado regime especial de mutirão na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, no período de 12 a 30 de novembro de 2012, conforme Portaria nº 823/2012, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2995 de 9/11/2012, bem como o contido no Processo nº 12.0.000125402-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar às **Juizas Etelvina Maria Sampaio Felipe e Julianne Freire Marques**, em caráter excepcional, competência jurisdicional plena para, sem prejuízo da jurisdição do juiz titular, atuarem na **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, no período de 29 a 30 de novembro de 2012, em audiência de instrução e/ou julgamento** nos processos Ação Penal nº 310/91, Ação Penal nº 1953/08, Ação Penal nº 1825/08, Ação Penal nº 1292/04, Ação Penal nº 1322/04, Ação Penal nº 1922/08, Ação Penal nº 1681/08, Ação Penal nº 1717/08, Ação Penal nº 1564/07, Ação Penal nº 1777/08, Ação Penal nº 1163/02, Ação Penal nº 2181/09, Ação Penal nº 2363/10, Ação Penal nº 2325/10, Ação Penal nº 2310/09, Ação Penal nº 2533/10, Ação Penal nº 2115/09, Ação Penal nº 2566/10, Ação Penal nº 3014/12 e Ação Penal nº 3067/12.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 873/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis, para, sem prejuízo de suas funções, no período de 28/11/2012 a 4/12/2012, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL
Despacho

Processo Nº 12.0.000132322-7

DESPACHO Nº 35656 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando a informação contida no despacho sob o evento 132193, e, ainda, por se tratar de mero erro material, **RETIFICO** o Termo de Homologação 41/2012, e a Ata de Registro de Preços 36/2012, insertos no processo SEI 64727-4 (eventos 113508 e 121343), bem assim o Despacho 34869/2012, inserto no evento 128237 do presente feito, a fim de que: **onde se lê**: "MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", **leia-se**: "FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA".

Publique-se.

Após, à **DIFIN**, para as devidas adequações perante a Nota de Empenho sob o evento 129718 e, ato contínuo, à **DCC**, para juntada de cópia deste despacho no processo SEI 64727-4, emissão do instrumento contratual no presente feito e demais providências.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 26 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/11/2012
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 2558/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3255/2012, resolve conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Secretária do Juízo, Matrícula 352958**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de Participar do 3º Encontro do Curso do Programa de Desenvolvimento de Gestores-ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2586/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3311/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Lagoa da Confusão, no dia 22/11/2012, com a finalidade de realizar inspeção mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2636/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3273/2012, bem como no SEI nº 12.0.000140898-2, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2564/2012, publicada no DJ 3002, de 22/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2567/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3279/2012, resolve conceder à servidora **Maria Joelma de Lima Mendes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 289226**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 26 a 27/11/2012, com a finalidade de ser ouvida como testemunha na CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2568/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3280/2012, resolve conceder à servidora **Dorilene Pereira Ferreira dos Santos, Matrícula 352736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 26 a 27/11/2012, com a finalidade de ser ouvida como testemunha na CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2631/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3356/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas do Tocantins, Araguaína e Xambioá-TO, no período de 27/11/2012 a 01/12/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção elétrica e reparos no telhado, além de manutenção em aparelhos de ar condicionados e instalação de iluminação ornamental de Natal, nos Fóruns de Araguaína, Xambioá e Colinas do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2638/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3361/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 27/11/2012, com a finalidade de acompanhamento de menor Autos nº 2012.0003.4180-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2639/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3362/2012, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso "Programa de desenvolvimento de Gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2640/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3363/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 28/11/2012, com a finalidade de Acompanhamento Autos nº 2012.0004.4190-7- Interdição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2641/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3364/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 29/11/2012, com a finalidade de Acompanhamento Autos nº 50001525020128272738- Guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2642/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3365/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 30/11/2012, com a finalidade de Acompanhamento Autos nº 2010.0008.1677-7- Guarda c/ pedido de liminar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2643/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3366/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209258**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do 3º Encontro do Curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores", conforme Ofício Circular nº 62/2012/GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2644/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3367/2012, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 27/11/2012, com a finalidade de realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,29 (trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2645/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3373/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Terceiro Módulo do curso Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2646/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3374/2012, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 02 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado em Direito Constitucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2647/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3353/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, e ao servidor **Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas, Guaraí, Arapoema, Colméia, Pedro Afonso e Itacajá-TO, no período de 02/12/2012 a 08/12/2012, com a finalidade de Realizar inspeção em todas as unidades prisionais das comarcas referidas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2648/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3375/2012, resolve conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Conceição do Tocantins e São Valério-TO, no dia 05/12/2012, com a finalidade de realizar vistoria nas obras dos prédios dos Fóruns das Unidades Judiciárias de Conceição do Tocantins e São Valério-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2650/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3377/2012, resolve conceder aos senhores: **Flauzilino Araújo dos Santos, Colaborador Eventual / Palestrante -**

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo e Mestre em Direito Civil; Mário de Carvalho Camargo Neto, Colaborador Eventual / Palestrante - Mestre em Direito Político e Econômico, Vice-Presidente da ANOREG-SP e Vice-Presidente de Registro Civil das Pessoas Naturais da ANOREG-BR; e Ubiratan Pereira Guimarães, Colaborador Eventual / Palestrante - 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Barueri-SP, Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e Presidente do CNB-CF, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 29/11/2012 a 01/12/2012, com a finalidade de proferir palestras no 1º Seminário de Direito Notarial e Registral - CGJUS/TO, conforme SEI nº 12.0.000136871-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2651/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3378/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do 3º encontro do Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento para Gestores (PDG), para os diretores dos Fóruns, conforme Ofício Circular 62/2012/GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 226,37 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2652/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3379/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do 3º módulo do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 233,28 (duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2653/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3380/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 23/11/2012, com a finalidade de participar do grupo de elaboração do manual das varas cíveis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000071473-7

PORTARIA Nº 861/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para recebimento do mobiliário relativo ao Contrato nº 210/2012, SEI nº 12.0.000071473-7, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para atender as necessidades dos Gabinetes de Desembargadores no Poder Judiciário Tocantinense, designando os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

Lotação	Membro	Matrícula
Patrimônio	Mário Sérgio Melo Xavier	254547
DINFRA	Elen Oliveira Xavier	284535
DIADM	Jucilene Ribeiro Ferreira	178532

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000127179-0

PORTARIA Nº 866/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de novembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 213/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127179-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, poltronas giratórias com espaldar alto e médio, cadeiras fixas para interlocutor, longarinas e apoio para pés, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MÁRIO SERGIO MELO XAVIER**, matrícula nº. 254547, como Gestor do Contrato nº. 213/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/11/2012
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.00031009-1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 49 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº. 1305/2012 (evento 132240), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 064/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PSICOTESTES LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.228. 214/0001-21, em relação aos itens:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PALOGRAFICO (TESTE DE PERSONALIDADE) - Kit	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 141,60	R\$ 1.699,20	R\$ 3.398,40
2	BLOCO DE APLICAÇÃO DO PALOGRAFICO - 25 FOLHAS	VETOR EDIT.	De 28 a 56	UND	R\$ 19,00	R\$ 532,00	R\$ 1.064,00
3	BLOCO DE APLICAÇÃO GRANDE DO PALOGRAFICO	VETOR EDIT.	De 24 a 48	UND	R\$ 23,00	R\$ 552,00	R\$ 1.104,00
4	PALOGRAFICO LIVRO AVALIATIVO ROTEIRO VOL 04	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 3,50	R\$ 42,00	R\$ 84,00
5	PALOGRAFICO PRANCHETA DE MADEIRA MDF COM PRENDEDOR DE METAL 105 ACRIMET REF. 105	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 79,00	R\$ 948,00	R\$ 1.896,00
6	HTP - LIVRO (TESTE DE PERSONALIDADE)	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 96,50	R\$ 1.158,00	R\$ 2.316,00
7	HTP - LIVRO DE AVALIAÇÃO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 62,00	R\$ 744,00	R\$ 1.488,00
8	CPS - MANUAL (TESTE DE PERSONALIDADE)	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 43,50	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
9	CPS - BLOCO APLICAÇÃO	VETOR EDIT.	De 24 a 48	UND	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
10	CPS - BLOCO AVALIAÇÃO	VETOR EDIT.	De 24 a 48	UND	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
11	CPS - LIVRO DE EXERCÍCIO I	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 456,00
12	CPS - LIVRO DE EXERCÍCIO II	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 4,00	R\$ 48,00	R\$ 96,00
13	R1 - (TESTE DE INTELIGÊNCIA) MANUAL	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 55,00	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
14	R1 - LIVRO DE APLICAÇÃO - 50 FOLHAS	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 14,00	R\$ 168,00	R\$ 336,00
15	R-1 LIVRO DE EXERCÍCIO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 28,00	R\$ 336,00	R\$ 672,00
16	R-1 CRIVO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 14,00	R\$ 168,00	R\$ 336,00
17	G-36 (TESTE DE INTELIGÊNCIA) MANUAL	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

18	G-36 LIVRO DE APLICAÇÃO DE 25 FOLHAS	VETOR EDIT.	De 24 a 48	UND	R\$ 13,50	R\$ 324,00	R\$ 648,00
19	G-36 LIVRO DE EXERCÍCIO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 51,00	R\$ 612,00	R\$ 1.224,00
20	G-36 CRIVO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 19,50	R\$ 234,00	R\$ 468,00
21	G-38 (TESTE DE INTELIGÊNCIA) MANUAL	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
22	G-38 - CRIVO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 19,50	R\$ 234,00	R\$ 468,00
23	G-38 LIVRO DE EXERCÍCIO VOL 2	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 51,00	R\$ 612,00	R\$ 1.224,00
24	G-38 LIVRO DE APLICAÇÃO VOL 3 - 25 FOLHAS	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 13,50	R\$ 162,00	R\$ 324,00
25	AC - 15 - ATENÇÃO CONCENTRADA (TESTE DE ATENÇÃO)	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 69,00	R\$ 828,00	R\$ 1.656,00
26	AC-15 - MANUAL	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 1.104,00
27	AC-15 - CRIVO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
28	AC-15 LIVRO DE EXERCÍCIO	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 7,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00
29	IFP - INVENTÁRIO FATORIAL DE PERSONALIDADE	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 91,00	R\$ 1.092,00	R\$ 2.184,00
30	IFP - MANUAL	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 840,00
31	IFP - CADERNOS DE APLICAÇÃO (REUTILIZÁVEL)	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 9,00	R\$ 108,00	R\$ 216,00
32	IFP - BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO FEMININO (25 FLS)	CASAPSI	De 24 a 48	UND	R\$ 11,50	R\$ 276,00	R\$ 552,00
33	IFP - BLOCO DE FOLHAS DE APURAÇÃO MASCULINO (25 FLS)	CASAPSI	De 24 a 48	UND	R\$ 11,50	R\$ 276,00	R\$ 552,00
34	IFP - BLOCO DE FOLHAS DE RESPOSTA (25 FLS)	CASAPSI	De 24 a 48	UND	R\$ 23,50	R\$ 564,00	R\$ 1.128,00
35	EFN (ESCALA FATORIAL DE AJUSTAMENTO EMOCIONAL / NEUROTICISMO) 2001	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 64,00	R\$ 768,00	R\$ 1.536,00
36	EFE - ENTREVISTA FAMILIAR ESTRUTURADA - 2005	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 58,00	R\$ 696,00	R\$ 1.392,00
37	IHS (INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS) 2001 - kit	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
38	QUATI (QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO TIPOLOGICA - VERSÃO II) (**) 2000 - kit	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
39	RORSCHACH - SISTEMA DA ESCOLA FRANCESA- O PSICODIAGNÓSTICO DE RORSCHACH EM ADULTOS: ATLAS, NORMAS E REFLEXÕES.	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 47,00	R\$ 564,00	R\$ 1.128,00
40	RORSCHACH - SISTEMA	CASAPSI	De 12 a	UND	R\$ 54,00	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00

	COMPREENSIVO - MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO, 1999.		24				
41	RORSCHACH - SISTEMA COMPREENSIVO - MANUAL DE INTERPRETAÇÃO, 1999.	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 42,00	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
42	STAXI 2 - INVENTÁRIO DE EXPRESSÃO DE RAIVA COMO ESTADO E TRAÇO - 2010 - kit	VETOR EDIT.	De 12 a 24	UND	R\$ 174,50	R\$ 2.094,00	R\$ 4.188,00
43	TESTE DE ZULLIGER - VAZ (**) 1998 - kit	CASAPSI	De 12 a 24	UND	R\$ 77,00	R\$ 924,00	R\$ 1.848,00
44	ISSL - CADERNO DE APLICAÇÃO (INVENTÁRIO DE SINTOMAS DE STRESS PARA ADULTOS DE LIPP)	CASAPSI	De 150 a 300	UND	R\$ 5,50	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
45	ISSL - BLOCO DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO (INVENTÁRIO DE SINTOMAS DE STRESS P/ ADULTOS DE LIPP)	CASAPSI	De 28 a 56	UND	R\$ 2,20	R\$ 61,60	R\$ 123,20
46	AC BLOCO DE APLICAÇÃO (ATENÇÃO CONCENTRADA)	VETOR EDIT.	De 100 a 200	UND	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 59.007,60
---------------------	---------------

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 59.007,60
---------------------	---------------

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à **DIADM** para emissão da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 23 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/11/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP 1506 (11/0099763-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1707 DO TJTO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003963-21.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 27 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2728 (08/0067483-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 32/99 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALBERTO DE MEDEIROS FILHO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-76.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 27 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4836 (11/0093805-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SAMARA ALVES DE SOUSA
DEFEN.PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003961-51.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 27 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 161645 (08/0069013-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 88243-5/07 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE: JOSE ALVINO DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
REQUERIDO: MARIA LUIZA FONSECA ALENCAR
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000003-33.2006.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 27 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4893 (11/0096701-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO DE ADMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, POR ORDEM EMANADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SEM AS GARANTIAS DO

CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESCABIMENTO. SÚMULA VINCULANTE Nº. 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. A impetrante foi reintegrada ao cargo público de Economista por ato do Chefe do Poder Executivo, através da Portaria 1204/2009.

2. Tendo a referida Portaria sido analisada pelo Tribunal de Contas do Estado, é imperioso que a impetrante tenha a oportunidade de manifestar-se no referido procedimento, sob pena de flagrante cerceamento de defesa, o que acarreta a nulidade do acórdão atacado.

3. Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que se aplicam no âmbito administrativo, não foram mitigados pelo julgamento da ADI nº 598-7 no Supremo Tribunal Federal.

4. Analisando o relatório e o voto proferidos no Processo nº. 7874/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (fls. 22/41), constata-se que não houve manifestação da impetrante em nenhuma das fases do procedimento, ou mesmo que esta foi notificada para tal.

5. Ordem concedida para anular o Processo Administrativo nº. 7874/2009 (Acórdão nº. 098/2011), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por violação a súmula vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal, bem como aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, na 16ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01 de novembro de 2012, por unanimidade, em CONCEDER A ORDEM para anular o Processo Administrativo nº. 7874/2009 (Acórdão nº. 098/2011), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por violação a súmula vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal, bem como aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do voto do relator.

Votaram, com o Relator, o Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Desª. ÂNGELA PRUDENTE, o Juiz GILSON COELHO VALADARES, a Juíza ADELINA GURAK, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 12 de novembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5007454-02.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.0008.4694-5 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

APELANTE : MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S) : JULIO AIRES RODRIGUES (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO(A)(S) : ADEMIR CARDOSO BESSA

ADVOGADO(A)(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITOMAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz JUIZ HELVÉCIO DE BRITOMAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados:” Verifico que na autuação do processo eletrônico não consta o cadastro dos advogados das partes litigantes, o que inviabiliza o trâmite do processo nos moldes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Caso os advogados já estejam devidamente cadastrados, determino a associação dos procuradores às partes, caso contrário, proceda-se, via Diário de Justiça, à intimação dos patronos para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 1 de novembro de 2012. (A) Juiz JUIZ HELVÉCIO DE BRITOMAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05.(05/0042626-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 – VARA CÍVEL.

EMBARGARTE(S): MATHEUS COSTA GUIDI, PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS, JEREMIAS DEMITO, JÚLIO AIRES RODRIGUES, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E OUTROS, VIVIANE RAQUEL DA SILVA.

ADVOGADO(S): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E JOSÉ CARLOS FERREIRA, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, JÚLIO AIRES RODRIGUES, VIVIANE RAQUEL DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY).

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, opostos por Paulo Roberto Ribeiro, objetivando sanar, segundo entende, omissão e contradição havida no acórdão, constante das folhas 2805/2808, desta Relatoria. Consoante ressei do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 2812/2819, 2846/2863, 2864/2871, 2875/2882, 2883/2889, 2895/2902, notório o caráter infringente que apresentam, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação do acórdão recorrido, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, Estado do Tocantins, no prazo legal. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. Juiz Adonias Barbosa da Silva- Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP - 12016/2010, APENSADA À APELAÇÃO 12015/2010.

PROCESSO: 10/0089152-3.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22946-0/06- 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MAX SALDANHA ATHAYDE.

ADVOGADO: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES.

APELADO: RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS.

ADVOGADOS: Drs. DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN e PAULO ROBERTO DA SILVA.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE – CONCORRÊNCIA DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS QUE SE CHOCARAM, EM IDÊNTICO GRAU DE CULPA – DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS, QUE DEVE SER REPARTIDO NA EXATA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM, E, DE IGUAL FORMA, NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO APELATÓRIO A QUE SE DÁ, PORTANTO, PARCIAL PROVIMENTO, PARA, ASSIM, REFORMANDO A SENTENÇA, CONFERIR MELHOR EQUILÍBRIO À BALANÇA DA JUSTIÇA, À LUZ DA OBSERVÂNCIA, NA ÍNTEGRA, DE TODO O CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12016/2010, figurando, como Apelante, MAX SALDANHA ATHAYDE, tendo, como Apelado, RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12015/2010.

PROCESSO: 10/0089148-5.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22944-0/06- 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MAX SALDANHA ATHAYDE.

ADVOGADO: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES.

APELADA: LANNA MARIA PÊGO TEIXEIRA.

ADVOGADOS: Drs. DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA (cf.fl.186).

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE – CONCORRÊNCIA, EM IDÊNTICO GRAU DE CULPA, DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS QUE SE CHOCARAM, PROVOCANDO A MORTE DE UMA PESSOA QUE SE ACHAVA EM UM DELES – DEVER DE INDENIZAR, POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, E, TAMBÉM, DE

PENSIONAR A ÚNICA FILHA DEIXADA PELA FALECIDA, CUJA OBRIGAÇÃO DEVE SER REPARTIDA NA EXATA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM DOS MOTORISTAS - INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO APELATÓRIO A QUE SE DÁ, PORTANTO, PARCIAL PROVIMENTO, PARA, ASSIM, REFORMANDO A SENTENÇA, CONFERIR MELHOR EQUILÍBRIO À BALANÇA DA JUSTIÇA, À LUZ DA OBSERVÂNCIA, NA ÍNTEGRA, DE TODO O CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12015/2010, figurando, como Apelante, MAX SALDANHA ATHAYDE, tendo, como Apelada, LANNA MARIA PÊGO TEIXEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11326 (11/0091229-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 10.9145-8/10-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA ESTADUAL: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE SALOMÃO FRANCISCO BORGES E MARIA JOSÉ CERQUEIRA BORGES, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE EDUARDO DA SILVA BORGES.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, ART. 557, § 1º-A, ART. 267, I E ART. 295, III, CÓDIGO PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal; Exmo. Sr. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO -Vogal; Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012.

APELAÇÃO E REEXAME Nº 11021/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE:AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA Nº 6569/05 - 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

APELADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEI ESTADUAL N. 1.162/2000. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DECRÉSCIMO VENCIMENTAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO UNÂNIME.- Inexiste direito adquirido a regime jurídico. A lei nova poderá alterar o regime remuneratório dos servidores, desde que isso não implique redução dos estipêndios, como na hipótese vertente, não se vislumbrando, desse modo, qualquer ofensa a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação e Reexame Necessário nº 11021/10, nos quais figuram como Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, e como apelado Paulo Roberto da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 14/11/2012, à unanimidade, conheceu do recurso voluntário e do reexame, dando-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juizes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 27 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003960-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ELISMEIRE NEVES PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO CONFIGURADOS – ANTECIPAÇÃO EFEITOS DA TUTELA AGRAVO PROVIDO. . Demonstrando o recorrente a real existência de ilegalidade na conduta do recorrido, prova inequívoca suficiente a ocasionar receio de dano irreparável ou de difícil reparação e alegação da verossimilhança capaz de permitir a antecipação da tutela perseguida, esta deve ser deferida.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, determinando que o agravado promova a nomeação e posse da agravante no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – Regional Dianópolis. Votaram com o Relator os Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Dr. Ricardo Vicente da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça.Palmas, 27 de novembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14516(11/0100252-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6738-1/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : OLINTO JOSÉ LEMOS NETO
 ADVOGADOS : EDERVEK EDUARDO DELALIBERA – **OAB/SP 125.035** E ANA CAROLINA DIAS SOARES – **OAB/SP 233.448**
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **EDERVEK EDUARDO DELALIBERA – OAB/SP 125.035** E **ANA CAROLINA DIAS SOARES – OAB/SP 233.448**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003965-88.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13079 (11/0092509-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109655-5/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – **OAB/TO- 4096-A**
 RECORRIDO : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA
 DEF.PÚBLICO : LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE – **OAB/TO 593**
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003966-73.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos

Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 28 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13101 (11/0092586-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32063-0/08 – 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MARISTENE SENA BARCELOS – **OAB/TO 539-A**
 RECORRIDOS : OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555**
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 149/159 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 27 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13679 (11/0094983-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE Nº 665/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES– **OAB/TO 298-B**
 RECORRIDO : RUIDEMAR DE CASTRO REIS
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA – **OAB/TO 1536**; HÉLIO MIRANDA – **OAB/TO 360-B** E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003964-06.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 27 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127261-4

CONTRATO Nº. 215/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda..

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas de trabalho com gavetas e mesas de audiência, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Und	30	Mesa de trabalho linear, tipo auxiliar, retangular, sem gaveta; com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote). Dimensões: Comprimento - 120cm; Largura - 60cm; Altura - 74cm. Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema	R\$ 577,50	R\$ 17.325,00

		<p>holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDP (aglomerado) 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Obs.</u>: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>			
7	Und	4	<p>Mesa de audiências composta por 2 módulos; com as seguintes características:</p> <p><u>Módulo 1</u> - Mesa do magistrado, procurador e defensor público.</p> <p>Cor: a ser definida no pedido do lote.</p> <p>Dimensões: Comprimento - 220cm; Largura - 90cm; Altura - 78cm.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 01 painel frontal, em madeira MDF de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de</p>	R\$ 2.194,25	R\$ 8.777,00

espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.

Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.

Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.

Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.

Módulo 2 - Mesa de conciliação (partes envolvidas e advogados)

Cor: a ser definida no pedido do lote.

Dimensões: Comprimento - 200cm; Largura - 100cm; Altura - 74cm.

Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.

Painel central: 01 painel central, em madeira MDF de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.

Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.

Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.

Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento

		texturizado, na cor preta. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.		
VALOR TOTAL				R\$ 26.102,00

VALOR TOTAL: R\$ 26.102,00 (vinte e seis mil e cento e dois reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2012

PROCESSO: 12.0.000071473-7

CONTRATO Nº 211/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Imóveis Ltda.

OBJETO: aquisição de mobiliário para Gabinetes de Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 68/2012, para atender as necessidades do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	<p>Mesa de trabalho integrada orgânica (para assessoria do Desembargador Luiz Gadotti) com 2 gavetas; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador. Dimensões: Comprimento - 1,40m x 1,80m; Largura - 0,60m;[Tab] Altura - 0,75m. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de três mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro. Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas. Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em</p>	7	UND	2.035,00	14.245,00

	<p>chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
4	<p>Mesa linear tipo auxiliar retangular (para assessoria do Desembargador Luiz Gadotti), sem gaveta; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador. Dimensões: Comprimento - 1,20m; largura - 0,60m; altura - 0,75m. Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Painel frontal:[Tab]</p>	1	UND	700,00	700,00

	<p>1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
5	<p>Mesa linear tipo auxiliar retangular (para recepção do Desembargador Luiz Gadotti), sem gaveta; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador. Dimensões: Comprimento - 1,00m; largura - 0,60m; altura - 0,75m. Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a</p>	2	UND	640,00	1.280,00

	<p>regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
7	<p>Gaveteiro volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos (para o gabinete, assessoria e recepção do Desembargador Luiz Gadotti), dimensões: 0,40m x 0,52m x 0,55m (largura x profundidade x altura). Tampo em MDP (cor a ser escolhida pelo Desembargador) de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces.</p> <p>Bordas: com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores embutidos; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>	4	UND	730,00	2.920,00
19	<p>Poltrona Executiva Giratória (para a assessoria e recepção do Desembargador Luiz Gadotti) espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta</p>	10	UND	978,00	9.780,00

	<p>resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50 kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em tecido na cor a definir.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade. Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p>				
23	<p>Mesa de trabalho integrada orgânica (para assessoria e recepção do Desembargador Antônio Félix) com 2 gavetas; tipo "L"; com as seguintes características:</p> <p>Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento - 1,50m x 1,50m;</p> <p>Largura - 0,60m;</p> <p>Altura - 0,75m.</p> <p>Superfície:</p> <p>Sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de três mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação:</p> <p>Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais:</p> <p>2 painéis frontais, em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais:</p> <p>Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em</p>	6	UND	2.035,00	12.210,00

	<p>chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de correções em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
24	<p>Gaveteiro (para gabinete e assessoria do Desembargador Antônio Félix) volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos (para o gabinete, assessoria e recepção), dimensões: 0,40m x 0,52m x 0,55m (largura x profundidade x altura). Tampo em MDF (cor a ser escolhida pelo Desembargador) de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces.</p> <p>Bordas: com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: fundo, laterais e base inferior em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura,</p>	5	UND	730,00	3.650,00

	<p>dobrada e soldada através de corrediças em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores embutidos; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
[Tab]25	<p>Mesa linear tipo auxiliar retangular (para assessoria do Desembargador Antônio Félix), sem gaveta; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões: Comprimento - 1,20m; largura - 0,60m; altura - 0,75m.</p> <p>Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente,</p>	4	UND	700,00	2.800,00

	certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.				
26	<p>Mesa linear tipo auxiliar retangular (para assessoria do Desembargador Antônio Félix), sem gaveta; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador. Dimensões: Comprimento - 0,80m; largura - 0,60m; altura - 0,75m. Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível. Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>	2	UND	650,00	1.300,00
38	Poltrona Executiva Giratória (para a assessoria e recepção do Desembargador Antônio Félix) espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m ³ , moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50 kg/m ³ , moldada	10	UND	978,00	9.780,00

	<p>anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em tecido na cor a definir.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade. Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p>				
42	<p>Mesa de trabalho integrada orgânica (para assessoria do Desembargador Daniel Negry) com 2 gavetas; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador. Dimensões: Comprimento - 1,40m x 1,80m; Largura - 0,60m; Altura - 0,75m. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de três mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro. Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas. Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço</p>	5	UND	2.035,00	10.175,00

	<p>estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corrediças em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
43	<p>Mesa linear tipo auxiliar retangular (para recepção do Desembargador Daniel Negry), sem gaveta; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões: Comprimento - 1,20m; largura - 0,60m; altura - 0,75m.</p> <p>Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa</p>	1	UND	700,00	700,00

	<p>dobra de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
44	<p>Mesa de trabalho integrada orgânica (para recepção do Desembargador Daniel Negry) com 2 gavetas; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões: Comprimento - 1,40m x 1,40m; Largura - 0,60m; Altura - 0,75m.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de três mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em</p>	1	UND	1.850,00	1.850,00

	<p>chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de correções em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
46	<p>Gaveteiro volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos (para o gabinete, e recepção do Desembargador Daniel Negry), dimensões: 0,40m x 0,52m x 0,55m (largura x profundidade x altura). Tampo em MDF (cor a ser escolhida pelo Desembargador) de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces.</p> <p>Bordas: com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: fundo, laterais e base inferior em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de correções em aço, roldanas em nylon e eixo em</p>	2	UND	730,00	1.460,00

	<p>açó; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores embutidos; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
58	<p>Poltrona Executiva Giratória (para a assessoria e recepção do Desembargador Daniel Negry) espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50 kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em tecido na cor a definir.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade. Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p>	8	UND	978,00	7.824,00
62	<p>Mesa de trabalho integrada orgânica (para assessorias e recepção do Desembargador Moura Filho) com 2 gavetas; tipo "L"; com as seguintes características:</p> <p>Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento - 1,40m x 1,80m;</p> <p>Largura - 0,60m;</p> <p>Altura - 0,75m.</p>	4	UND	2.035,00	8.140,00

<p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de três mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120 mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 2 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p>				
--	--	--	--	--

	<p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
63	<p>Mesa linear tipo retangular (para assessorias do Desembargador Moura Filho), sem gaveta; com as seguintes características:</p> <p>Cor: a ser escolhida pelo Desembargador.</p> <p>Dimensões:</p> <p>Comprimento - 1,20m; largura - 0,65m; altura - 0,75m.</p> <p>Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDF (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Painel frontal:</p> <p>1 painel frontal, em madeira MDF (aglomerado) 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas:</p> <p>Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80 mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas:</p> <p>Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50 mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia:</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>	5	UND	700,00	3.500,00
64	<p>Gaveteiro (para gabinete e assessorias do Desembargador Moura Filho) volante c/ 3 gavetas e rodízios duplos (para o gabinete, assessoria e recepção), dimensões: 0,40m x 0,52m x 0,55m (largura x profundidade x altura). Tampo em MDF (cor a ser escolhida pelo Desembargador) de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado</p>	6	UND	730,00	4.380,00

	<p>em ambas as faces.</p> <p>Bordas: com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro.</p> <p>Estrutura: fundo, laterais e base inferior em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada através de correções em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDF (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores embutidos; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade.</p>				
78	<p>Poltrona Executiva Giratória (para a assessoria e recepção do Desembargador Moura Filho) espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1 cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56 kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4 cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50 kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4 cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350 mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300 mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60 mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125 mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55 mm; revestida em tecido na cor a definir.</p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p>Obs.: O material constante deste item deverá possuir, obrigatoriamente, certificado regulamentado pela ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras, que ateste através de laudo de laboratório de ensaio, emitido por</p>	10	UND	978,00	9.780,00

	órgão ou entidade pública, reconhecida nacionalmente, as características do móvel, tais como características físicas, dimensionais, estabilidade, resistência e durabilidade. Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.				
				TOTAL	106.474,00

VALOR TOTAL: R\$ 106.474,00 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

Recurso: FUNJURIS

Programa: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

Atividade: 0601.02.061.1046.3019

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.085-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Embargante: Mariana Marinho Walcacer

Advogado(s): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Embargada: Carla Karoliny de Sousa Teixeira

Advogado(s): Beliza Martins Pinheiro Camara

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 a Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº 032.2010.903.085-1, em que figura como Embargante Mariana Marinho Walcacer e Embargada Carla Karoliny de Sousa Teixeira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 032.2011.902.216-1

Embargante: Vanutty Assis Lino

Advogado: Wangles Martins de Carvalho

Embargada: FASEC – Faculdade Serra do Carmo

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator do Acórdão: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, ainda que com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Inexistentes quaisquer dos vícios apontados, os embargos declaratórios devem ser rejeitados; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2011.902.216-1, em que figura como Embargante Vanutty Assis Lino e Embargada FASEC – Faculdade Serra do Carmo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0551/05

Referência: RI 0385/04

Agravante: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: em causa própria

Agravado: Helvécio de Brito Maia Neto

Advogado: Dr. Alex Hennemann

Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal

DESPACHO: “Intime-se as partes da decisão de fl. 41/42. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2012.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0550/05

Referência: MS 0260/03

Agravante: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: em causa própria

Agravado: Juiz do JECível da Região Central da Comarca de Palmas

Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal

DESPACHO: “Intime-se as partes da decisão de fl. 44/45. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2012.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.6154-6 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: V. DE OLIVEIRA BESSA REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA VANDA DE OLIVEIRA BESSA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO - 2245

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 165, devendo ser expedido alvará para liberação do valor depositado (fl. 153) em favor da requerente. Diante da quitação do débito, resta este Juízo extinguir o presente feito, a teor do que dispõe o art. 269, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 26 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0009.7816-3 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 159/169, interposto por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, porque se reveste de tempestividade adequada, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 26 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2012.0002.4375-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO.

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO DE CASTRO
Advogado: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva – OAB/TO 4.389
Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Dra.Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich– OAB/TO 5.143-B

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 104/111, interposto por **BANCO PINE S/A**, porque se reveste de tempestividade adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 26 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1201-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SILVEIRA FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido:ALAIR PEREIRA

Advogado: Dr.Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 48/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 26 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 758/09

Protocolo n. 2009.0012.2658-9

Denunciados: Fernando da Silva Martins e outros

Vítima: Município de Araguaçu – TO.

Art. : 155, parágrafo 4º, Inciso II (fraude), e IV (concurso de Pessoas), na forma do art. 14, inciso II, ambos do C.Penal

Advogado Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO n. 919.

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Conforme certificado nos autos às fls. 387, redesigno à audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 13 de abril de 2013, às 14:00. . Notifique-se o M. Público. Intimem -se. Cumpra-se. Araguaçu, 26 de novembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0006.1132-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDAS: CLARO CELULAR S/A e AMERICEL S/A

DECISÃO DE FLS. 30: “CITEM-SE as demandadas para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Não localizadas as demandadas para citação, intime-se a autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. **3.** Em homenagem ao contraditório (CF, art. 5º, LV) e por se tratar de ação declaratória em que se busca elucidar fato negativo (inexistência de débito), postergo a apreciação da tutela antecipada para depois da contestação. **4.** DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com base no art. 6ª, inciso VII do CDC, a fim de que as demandadas apresentem, junto à contestação, contrato de linha telefônica firmado pelo requerente, sob as penas da lei. **INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.**” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO.

AÇÃO: ORDINÁRIA 2008.0002.9686-0

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/To 1597 e Manoel Archanjo Dama Filho

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fl. 310. Despacho: 1. EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação da quantia depositada, mediante quitação nos autos. 2. No ensejo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o feito pode ser extinto com base no art.794, inciso I do CPC, sob pena do silêncio ser interpretado consentimento. 3. Caso se manifeste pelo prosseguimento da execução contra eventual quantia remanescente, deverá o exequente apresentar planilha discriminada e atualizada de cálculo no prazo acima, levando em conta a quantia já paga. Cumpra-se e intime-se.

Autos n. 2007.0002.0393-7 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: ELIZALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

DESPACHO DE FLS. 280: “Verificou-se que a parte ré não foi devidamente intimada para prestar depoimento, assim como o representante do Ministério Público também não foi intimado para o ato, pelo que a audiência foi redesignada para **14/12/2012, às 15:30 horas**. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.4481-1 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR – OAB/MG 64.862

DECISÃO DE FLS. 141/142: “Sendo assim, nesta fase processual e com as provas até então trazidas aos autos, não havendo demonstração da impossibilidade de uso do serviço pela parte autora MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA, no presente caso, e nesta fase processual, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Não havendo alegado a parte ré preliminares (art. 327) ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora (art. 326), designo o **dia 06/01/2013, às 15:00 horas**, para audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o artigo 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0008.2251-1 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

DESPACHO DE FLS. 70: “A questão da possibilidade de conciliação já foi apreciada quando da audiência. Como a parte ré postulou a produção de prova oral, testemunhal, designo o **dia 10/12/2012, às 14:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, marcando o prazo de 10 (dez) dias para que as partes tragam ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. Intime-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0011.8122-6 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS

ADVOGADO: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95.502

DESPACHO DE FLS. 91: “DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o **dia 11/12/2012, às 14:00 horas**, para fins de depoimento pessoal da parte autora e eventual oitiva de testemunha do requerido. FIXO o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para que a parte requerida arrole testemunhas, devidamente qualificadas. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2006.0004.5041-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: VERA LÚCIA BORGES CUNHA BRESCIANI

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO DE FLS. 124: “Designo audiência para o **dia 11/12/2012, às 16:30 horas**.” FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0011.7953-1 AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS

REQUERENTE: ALFRIDES JOSÉ BAUER e outros.

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO DE FLS. 241: “Remarco audiência de conciliação para o dia 16/01/2013, às 15:30 horas. Intimem-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2010.0006.2810-5 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536; RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 4.135-A

REQUERIDO: GARCIA E NUNES LTDA ME

DESPACHO DE FLS. 121: “DESIGNO audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 16/01/2013, às 15:00 horas. INTIME-SE a requerente para recolher as custas do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Valor das custas: R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a serem depositados na Ag. 4348-6, C/C 60240-X.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9500-3 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

EXECUTADA: GUIOMARLINDA COSTA VELOSO

DESPACHO DE FLS. 51: “1. Considerando o acordo de fls. 36/37, intime-se a exeqüente para apresentar, no prazo de 10 dias, planilha discriminada e atualizada do débito, levando em conta a quantia já paga pela executada.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5212-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. – UNICRED CENTRO BRASILEIRA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114

EXECUTADA: DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA

DESPACHO DE FLS. 43: “1. Intime-se, novamente, o autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais, nos valores de R\$ 19,20 e R\$ 178,99, devendo observar a planilha apresentada pela Contadoria à fl. 33, bem como as contas a serem depositadas, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.8403-3 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDA: SANDRA ELETICE SOARES COSTA

DESPACHO DE FLS. 36: “... Não localizado a demandada para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.0272-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: FRANCISCO ALVES MENDES

DESPACHO DE FLS. 71: “... intimar o exeqüente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.0653-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

DESPACHO DE FLS. 66: “Intimem-se as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9273-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: WAGNER BATISTA LACERDA

DESPACHO DE FLS. 87: “Determino que o cartório faça busca nos sistemas a fim de localizar os endereços do requerido. Vindo a referida informação, ouça-se o autor pelo prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5311-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: TEOFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

REQUERIDO: MIL TRANSPORTES

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

DESPACHO DE FLS. 148: “... intimem-se as partes para se manifestarem sobre a penhora, bem como a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.9930-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 160: “Intime-se, novamente, o autor para dar cumprimento ao despacho de fl. 36, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.3233-2 AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: BENEDITO CHAGAS CABRAL

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: ABENICIO FRANCISCO BOLINA

DESPACHO DE FLS. 82: “intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.5180-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

EXECUTADA: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 65: “Determino que o cartório requisite junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG o endereço da executada, conforme Portaria nº 03.2012, inciso LXXV. Vindo a referida informação, ouça-se a autora, no prazo de 05 dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9981-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS

DECISÃO DE FLS. 52/53: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado. 6) localizado o bem, mas não encontrado o demandado para citação, intime-se autora para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.3662-3 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: N L DA SILVA ME

DESPACHO DE FLS. 220: “Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 219, defiro a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 20 dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.4820-7 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDOS: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E FRANCISCA DE ASSIS BEZERRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 156: "... Não localizados os demandados para o ato citatório, intime-se o autora para providenciá-la em 30 (trinta) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.2611-6 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.166

SENTENÇA DE FLS. 292: "Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo acordo no que pertine às custas processuais e aos honorários advocatícios deixo de fixá-los. Expeça-se o competente alvará dos valores depositados pela parte autora, nos termos do acordo. Após remeta-se os autos à contadoria e efetuado o pagamento das custas finais pela parte autora, e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2006.0001.4830-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

EXECUTADOS: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS e JOSÉ VIANA ARAÚJO

DESPACHO DE FLS. 221: "Intime-se o exequente para que junte aos autos, o original da petição de fl. 218, no prazo de 10 dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.6892-3 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B E R LTDA.

ADVOGADAS: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912; LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 39: "intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0000.9820-0 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE JESUS e JECÍLIA ALVES ARRUDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDOS: ALTAMIR SOARES DA COSTA e PREDILECTA INCORPORAÇÕES

DESPACHO DE FLS. 93: "Ouçam-se os autores a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias, bem como a respeito da certidão de fl. 78-verso." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5882-6 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA.

ADVOGADAS: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912; LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056

REQUERIDO: EDNALDO A DE SOUZA ME

DESPACHO DE FLS. 42: "1. Verifico que o endereço informado pelo BACEN coincide com o da inicial. OFICIE-SE à Receita Federal, a fim de que informe a este juízo o endereço do demandado, caso conste em seus registros. De outro lado, INDEFIRO o pedido de ofício à Junta Comercial, tendo em vista que a informação pretendida pela autora pode ser obtida sem intervenção judicial para tanto." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2009.0008.7961-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

EXECUTADOS: DANIEL PEREIRA DA SILVA ME e DANIEL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se a parte exequente sobre as informações seguintes, manifestando no prazo de 05 (cinco) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.7891-4 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247-B

EXECUTADO: RENATO CESAR FIGUEIREDO

DESPACHO DE FLS. 80: “Defiro o pleito de fls. 80 concedendo o prazo de 10 (dez) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4540-5 AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092

REQUERIDA: C. C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

DESPACHO DE FLS. 95: “Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0008.1653-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDA: HELENA RODRIGUES MARANHÃO DIAS

DESPACHO DE FLS. 91: “Não havendo requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º). Intime-se. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0009.5123-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: NOEL CARVALHO BRAGA

DESPACHO DE FLS. 69: “Não havendo requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º). Intime-se. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.3651-3 AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: EUCLIDES VIRGOLINO SOUSA

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FLS. 114: “Intimem-se as partes para em 10 dias, manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se e cumpra-se.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.3481-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDA: MARIA JOSÉ ALVES DE ABREU

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

SENTENÇA DE FLS. 141: “RELATÓRIO. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de MARIA JOSÉ ALVES DE ABREU, todos nos autos qualificados. O advogado, devidamente intimado pelo DJE para emendar a inicial, a fim de comprovar a regular constituição em mora da parte demandada, não o fez. DECIDO. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo às despesas por sua conta. P.R.I.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0003.2362-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA.

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

EXECUTADO: A G P COELHO

DESPACHO DE FLS. 80: “1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 20110010.3291-3**

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR.EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231747

Requerido: LIDIANE MEDEIROS RODRIGUES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 62, parte dispositiva: “JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.

CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).INDEFIRO o pedido de fls. 61, no qual requer a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente ou da pessoa por ele indicada para levantamento dos depósitos judiciais, caso pendentes.EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo em favor do requerido, se ainda apreendido.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...”

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6119-5

Requerente:BANCO DIBENS S/A

Advogado: DR.ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068 E DR.CELSO MARCON 23983825168 E

Requerido:ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA LIMA

Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267 SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB-TO 2129

INTIMAÇÃO Dos advogados dos advogados sobre a sentença de fl. 109 “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.DEFIRO o pedido de fls. 108, EXPEÇA-SE alvará em favor dos patronos dos requeridos para levantamento do valor referido às fls. 107.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE...”

AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2007.0006.0500-8

Requerente:RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido:RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

Advogado AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB-TO 2266

INTIMAÇÃO da advogada da parte apelada (requerida) para contrarazoar a apelação de fls. 336/359.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0011.4081-1 Ação de Usucapião**

Requerente:LEOLIA DIAS SOUZA E OUTROS

Advogado(a): LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4.810

Requerido:RADIO ARAGUAIA LTDA

Advogado(a):ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A

Intimação do Despacho de fls. 232.Em razão da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, volto a dar andamento normal ao feito. E como despachado nos autos em apenso, passo a adotar outro entendimento quanto ao valor da causa, o qual será fixado em conformidade com o preço cobrado no imposto predial territorial urbano desse bem. Ou seja, o valor da causa deverá ficar bem aquém da quantia antes estipulada por este juiz. Ao compulsar os autos percebo já terem sido citados quase todos os confrontantes: Francisco Herbet Milfont, Vânia Alves dos Santos e Bacia da Acumulação do Corujão. Esta, por meio da CELTINS, foi a única que ofertou contestação. Contudo, não há notícia de citação da Associação Atlética do Banco do Brasil. Quanto aos requeridos, somente foi citada a Rádio Araguaia, a qual já apresentou sua contestação. Todavia, não há notícias das citações dos Senhores Jaime Câmara Júnior, Tasso José da Câmara, Fernando Câmara e Marcos Tadeu Câmara. Deverá o Senhor escrivão cobrar as citações da Associação Atlética do Banco do Brasil, bem como dos senhores Jaime Câmara

Júnior, Tasso José da Câmara, Fernando Câmara e Marcos Tadeu Câmara, certificando a falta ainda como se encontram os cumprimentos das cartas precatórias de citação.

Autos nº 2012.0001.5518-1 Ação de Execução

Requerente: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogado(a): DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO E OUTROS

Advogado(a): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Intimação do Despacho de fls. 338. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora.

Autos nº 2010.0012.1678-1 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

Advogado(a): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido: DANIELA MONTEIRO MACIEL ME

Advogado(a): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB/TO 443

Intimação do Despacho de fls. 74. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se o autor pessoalmente, no prazo de 48 horas, para promover o mesmo ato, sob pena de extinção do feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.2348-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Ailton Rodrigues Costa e Antonio Alves Costa

Advogados: Drª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1139-B, Drª. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B, Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A, Dr. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público, para o dia 03-12-2012 às 14h41min, nas dependências do Fórum da Comarca de Franco da Rocha/SP, referentes aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0006.2349-7- AÇÃO PENAL

Denunciado: Ivan Carvalho Freitas

Advogado: Drº. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B; Drª Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134; Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B; Drº Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B; Drº Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A; Drª Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878; Drº Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206; Drº Leonardo de Castro Volpe, OAB/TO 5007-A, Drª Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912, professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de janeiro de 2013 as 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.4851-2 - CEPEMA

Reeducando: MIZAEI TAVARES CARVALHO.

Advogada: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

OBJETO: "Intimo V. Sª para no prazo de 05(cinco) dias apresentar manifestações acerca da justificação do reeducando. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.4851-2 - CEPEMA

Reeducando: MIZAEI TAVARES CARVALHO.

Advogada: Dr. Célio Alves Moura OAB/TO 431

OBJETO: "Intimo V. Sª para no prazo de 05(cinco) dias apresentar manifestações acerca da justificação do reeducando. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0005.7030-8/0.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: HILMA MARIA FERREIRA DA ROCHA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA RIBEIRO.

OBJETO: “Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 13/30

AUTOS Nº 2012.0002.5258-6/0.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LIMA SANTANA.

ADVOGADO (INTIMANDO): ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943.

REQUERIDOS: ESP. DE JOSÉ PEREIRA COSTA e outros.

OBJETO(FLS. 65/92): “Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 65/92.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar Satisfativa e Busca e Apreensão, processo de nº 2011.0001.5576-0, requerido por Maria José de Carvalho Moraes desfavor de Isabel Maria de Carvalho; sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria José de Carvalho Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 113355799 SSP/MA e CPF/MF nº 405.938.943-91, esidente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Considerando o teor das certidões de fls. 26 e 27-verso, determino a intimação da autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 12 novembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos com Pedido de Liminar, processo de nº 2007.0000.3395-0, requerido por Marcondes Reis dos Santos em desfavor de Vinicius Reis Silva e Outra; sendo presente para intimar o autor Srº. Marcondes Reis dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 86.017 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Considerando o teor da certidão de fls. 69, determino a intimação do autor por edital, na forma da lei, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 31 outubro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2010.0012.4093-3, requerido por José Pereira Lino em desfavor de Maria Vera Lúcia de Araújo Costa; sendo presente para intimar o autor Srº. José Pereira Lino, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Considerando o teor da certidão de fls. 35, bem como a certidão de fls. 40-verso, antes de extinguir o feito, entendo de bom alvitre, efetuar a intimação do autor por edital, na forma da lei para, no prazo de 48 horas, manifestar se

ha interesse no do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 09 novembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Consensual, processo de nº 2010.0003.0358-3, requerido por Pedro da Conceição Silva e Lindaci Costa dos Reis Silva; sendo presente para intimar o autor, Srº. Pedro da Conceição Silva, brasileira, casado, vigilante, portador do RG nº 888.045 SSP/TO e CPF/MF nº 019.273.091-66, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial de fls. 33. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 08 novembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Filhos menores, processo de nº 2008.0005.7231-0, requerido por Lucemar Borges Silva desfavor de Anilda Veloso Araújo; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srº. Lucemar Borges Silva, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 734.593 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 14 setembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Tutela, processo de nº 2009.0001.5588-2, requerido por Magda Nunes de Carvalho em desfavor de Ivanilson Paulo Siqueira Sena e Outra; sendo presente para intimar a autora, Srª. Magda Nunes de Carvalho, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.048.745 SSP/TO e CPF/MF nº 318.014.803-97, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h assinar o termo de guarda. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se pelo DJ. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína, 25 junho de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0000.6700-2/0

Ação: Guarda

Requerente: J.D.R.G.D.S e outro

Advogada: **Maria de Fatima Fernandes Correia OAB/TO 1673**

OBJETO: Comparecer a audiência designada as fls.49 para 18 de abril de 2013 às 16 horas, devendo comparecer acompanhada de seus clientes. Desconsiderando a publicação de nº 3005.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0010.0463-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I.R.D.S

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: E.M.L

OBJETO: Comparecer a audiência designada as fls. 116/117 dia 26 de junho de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de sua cliente e testemunhas. Desconsiderando a publicação nº 3005.

Autos: 2011.0005.8706-7/0

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerido: B.G.A

Advogado: **Dr. Edson da Silva Souza –OAB/TO 2870**

OBJETO: comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05/12/2012, às 09h30min, Banca 2, no Anexo do Fórum, acompanhado do requerido.

Autos: 2011.0006.6788-5/0

Natureza: Divórcio Litigioso

Requerida: M.M.B.R

Advogada: **Drª. Célia Cilene de Freitas Paz –OAB/TO 1375-B**

OBJETO: Comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05/12/2012, às 09h no anexo do fórum, Banca 2, acompanhada da requerida.

Autos: 2012.0002.5222-5/0

Natureza: Homologação de Acordo

Requerentes: S.V.R e E.R.S

Advogada: **Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 e Patrícia Francisco da Silva OAB-TO 4038**

OBJETO: Comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2012, às 16h30min, Banca 2 no anexo do fórum, acompanhados dos requerentes.

Autos: 2011.0005.1393-2/0

Natureza: Revisão de Alimentos

Requerente: E.M.S.

Advogado: **Dr. Helder Barbosa Neves –OAB/TO 4916**

OBJETO: comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 10h30min, Banca 2, no Anexo do Fórum, acompanhado do requerente.

Autos: 2012.0005.9946-2/0

Natureza: Revisão de Alimentos

Requerente: S.S.B

Advogado: **Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira –OAB/TO 2694**

OBJETO: comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 10h, Banca 2, no Anexo do Fórum, acompanhada da genitora da autora.

Autos: 2012.0005.3472-7/0

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerente: J.B.F.P.R.

Advogado: **Dr. Antonio Carlos de Faria Silva – OAB/TO 4840**

OBJETO: comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 09h, Banca 2, no Anexo do Fórum, acompanhado da genitora do requerente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.7795-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALDISON FERREIRA RIBEIRO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 55 – “I – Cumpra-se a determinação de fls. 42/v, naquilo que pertine ao pólo ativo. II – Ante a manifesta tempestividade e a dispensa do preparo legal, RECEBO O APELO de fls. 47/54, em ambos os efeitos, VISTA à parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, INCLUA-SE o presente feito no Sistema E-PROC e promova-se a REMESSA eletrônica à Superior Instância observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2077-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO GERMANO DE SOUZA FREITAS, CNPJ: Nº. 623.771.831-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.536,60 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº. 02599/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Conforme enunciado da sumula n. 414 do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). E,u (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2063-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ ALVES DE SOUSA, CNPJ: Nº. 016.019.473-30, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.019,96 (Seis mil e dezenove reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº. 036757/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2007-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de WILSON MARTANO SOARES, CNPJ: Nº. 288.967.341-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.770,89 (Cinco mil setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº. 072342/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho

transcrito: “Conforme enunciado da súmula n. 414 do e. STJ, a citação por edital só é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, proceda-se à consulta do endereço da empresa executada e seus corresponsáveis por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.1977-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de LUZIA DOS SANTOS CARREIRO, CNPJ: Nº. 917.610.931-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.483,10 (Treze mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), representada pela CDA nº. J-2095/2010, datada de 13/05/2010, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2871-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de WILMINGTON TEIXEIRA VIANA, CNPJ: Nº. 361.146.421-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.277,22 (Doze mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº. 072231/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeçam-se cartas de citação. Em caso contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2867-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de M. R. R. OLIVEIRA, CNPJ: Nº. 01.469.935/0001-84, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.892,58 (Doze mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº. 046187/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Conforme enunciado da sumula n. 414 do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho

de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2865-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de GILSON VIEIRA DE PAULA, CNPJ: Nº. 736.744.433-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.301,72 (Dez), representada pela CDA nº. 028484/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeçam-se cartas de citação. Em caso contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0001.0042-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de C. J. RIBEIRO, CNPJ: Nº. 01.693.287/0001-45, bem como de seu sócio solidário CECÍLIA JOSÉ RIBEIRO, CPF: 821.806.281-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.484,41 (Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), representada pela CDA nº. A-2150 e A-2151/2005, datada de 24/08/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Indefiro o pedido de fls. 38, uma vez que restou infrutífera a busca do Oficial de Justiça no referido endereço, conforme se vê na certidão de fls. 35. Analisando o teor da referida certidão, denoto a improbabilidade de sucesso de nova citação no mesmo endereço. Dessa forma, primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0008.7904-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VALÉRIA MARIA RIBEIRO PEIXOTO, CNPJ: Nº. 532.194.811-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.325,42 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-0201/04, datada de 30/05/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Nos termos do enunciado da sumula n. 414 do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua

sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0007.2467-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº. 04.607.679/0002-13, bem como de seus sócios solidários REINALDO MARENGO EVANGELISTA, CPF: 649.229.281-20 e SHIRLEY VALQUIRIA MAGALHÃES, CPF: 845.220.031-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.482,54 (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº. A-2401/2008, datada de 19/11/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína - TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2007.0005.6582-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de M. G. CARDOSO - ME, CNPJ: Nº. 04.743.559/0001-62, bem como de seu sócio solidário MEIRYVAN GONÇALVES CARDOSO, CPF: 855.500.601-59, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.228,57 (Um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº. A-1427/2007, datada de 31/03/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “O executado sequer chegou a ser citado. Cite-se por carta. Araguaína - TO 10 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2007.0005.1678-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de KENNYA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP, CNPJ: Nº. 05.988.971/0001-05, bem como de sua sócia solidária WILMA OLIVEIRA BRITO TAVEIRA, CPF: 159.661.271-15, e FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO, CPF: 570.503.763-53 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.524,24 (Dois mil quinhentos e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº. A-290/2007, datada de 12/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Proceda-se a consulta do endereço do(a) executado(a) e de sua sócia solidária por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na

petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritã, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.8603-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA E OUTROS

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: “(...) Destarte, ausente o requisito da exceção, o seu indeferimento é medido que se impõe de pleno rigor. Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 06 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0006.0353-2 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS

ADVOGADA DO REQUERENTE: HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB-SP- Nº 137.944, ROSANGELA BAZAIA- OAB-TO Nº 4457-A

INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) do(a) requerente da decisão de fls. 91. DECISÃO: Indefiro o pedido de fls. 46/48 e 89. Mantenho o decisum de fls. 43/44 pelos seus próprios fundamentos. A Autora devidamente intimada não cumpriu integralmente o determinado na decisão inaugural. Assim, intime-se novamente a, suplicante, via de seu advogado, para cumprimento de todo o determinado em cinco dias, especialmente no que se refere à adequação do valor da causa e pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição após expirado o prazo de 30 (trinta) dias da intimação anterior (fls. 185). Impende consignar que após pagamento das custas o processamento dependerá da apresentação da documentação ainda pendente. Diligencie-se. Araguaína-TO, 22/11/2012. Umbelina Lopes Pereira, juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória - nº 22.285/2011

Reclamante: Paloma Guedes Alconforado da Silveira

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2013 , às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 22.972/2012

Reclamante: Pires e Rocha Ltda

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2.579

Reclamado: PECCIN S.A

Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese – OAB/RS nº 22.735

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 25.117/2012

Reclamante: Warnner George Rodrigues Jorge

Advogado: Dr. Felipe de Andrade e Silva – OAB/TO nº 5.101

Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2013, às 14:20 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.454/2012

Reclamante: J.I. de Oliveira – Oxigênio -ME

Advogado: Dr. Reginaldo Costa Paz – OAB/TO nº 5.267

Reclamada: Evandina Silva de Sousa Costa

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 15:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 23.837/2012

Reclamante: Ótica Provisão Ltda ME

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167

Reclamada: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 15:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.098/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogada: Dra. Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO nº 4.995

Reclamado: Wairisson Carlos Leite

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2013, às 14:50 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.077/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogada: Dra. Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO nº 4.995

Reclamada: Erlan Alves Cardoso

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2013, às 14:40 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão Contratual - nº 24.187/2012

Reclamante: Antonio dos Santos

Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915

Reclamada: Neliane Aparecida Dias de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 16:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de Indébito - nº 20.736/2011

Reclamante: Nifan Marques Arrais Costa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Banco BMG

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2013, às 16:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de Indébito - nº 21.878/2011

Reclamante: Sueli dos Reis dos Santos

Reclamada: Lojas Riachuelo

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO nº 1.756

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2013, às 14:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de não Fazer - nº 23.589/2012

Reclamante: Viviane de Oliveira

Reclamada: Gislane da Nóbrega Chaves

Advogada: Dra. Laísa Azevedo Guimarães – OAB/TO nº 4.858

FINALIDADE: Intimar a parte requerida e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 27/02/2013, às 17:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 19.581/2010

Reclamante: Otoniel Monteiro dos Reis

Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº 1.725

Reclamada: Compra da China.Com Conecta Eletronicos

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 27/02/2013, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: De cobrança Nº 20.918/2011

Reclamante: Mônica Cristina dos Santos & Jaqueline Tomazelli de Oliveira

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2119 -B

Reclamado: Bradesco AUTO /RE Companhia de Seguros

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB – TO 2494 - A

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do despacho a seguir transcrito: “Os embargos devem ser rejeitados de plano. Não há contradição na sentença, está claro que a requerida foi condenada em R\$ 17.620,00, Processo 20.973/2011, autor Jairo Arante e R\$17.725, para Mônica Cristina dos Santos e 1.711,00 para Jaqueline Tomazelli de oliveira no processo Nº20.918/2011, sendo que a sentença refere-se aos do processo. De modo, que os valores estão corretos. Rejeito os embargos de plano. Defiro a expedição de Alvará em favor das autoras. Arquivem –se os autos com baixa”.

Ação: De cobrança de seguro DPVAT Nº 22.967/2012

Reclamante: Masolene Monteiro de Araújo

Advogado: José Soares Neto Junior OAB – TO 3.997

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB – TO 3678 - A

FINALIDADE: Intimar a reclamada na pessoa do seu advogado do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte executada para no prazo de 15 dias depositar a diferença R\$1.886,63 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), comprovando o depósito nos autos sob pena multa do art.475-J do CPC e penhora de valores”.

Ação: Declaratória... Nº 18.115/2010

Reclamante: Fabiana Pereira de Oliveira

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB – TO 4.369

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB – TO 2494 - A

FINALIDADE: Intimar a reclamada na pessoa do seu advogado do despacho a seguir transcrito: “1 - Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.”

Ação: De rescisão de contrato c/c restituição de valor pago nº 22.623/2011

Reclamante: Camila Tenorio Godoi de Oliveira

Reclamado: Perfil Móveis e Decorações LTDA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB – TO 1956

FINALIDADE: Intimar a reclamada na pessoa do seu advogado da decisão de fls. 38/40 a seguir transcrita: “ISTO POSTO”, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 18, inc, II, § 1º, e art. 20 da Lei n. 9.099/95, e Enunciado 5 do FONAJE,

INDEFIRO o pedido de nulidade da citação e atos posteriores, e conseqüentemente, indefiro a nulidade da sentença, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Mantenho a sentença de revelia. Intime-se.

Ação: De repetição de indébito nº 25.236/2012

Reclamante: Edna Maria Alencar

Advogado: Mayk Henrique R. Santos OAB- TO 5.383

Reclamado: A3 Empreendimentos

FINALIDADE: Intimar a reclamante na pessoa do seu advogado do despacho de fls. 22: Trata-se de ação de repetição de indébito, contra a empresa A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. A parte autora pede a restituição de valores referentes à comissão de corretagem cobrada pela empresa requerida. Alega a parte autora, que tais valores foram pagos indevidamente. Foram propostas diversas ações da mesma natureza por clientes da requerida. Sendo que em várias dessas ações já se realizaram audiências de tentativa de conciliação, onde a demandada não acenou com qualquer tipo de transação com referência ao pedido das ações. O mesmo ocorrendo nas audiências de instrução já realizadas em alguns processos. Ressalta-se que, nas audiências de instrução realizadas em alguns processos, não houve a necessidade de produção de provas testemunhais, tendo sido ouvido apenas o preposto da empresa demandada, a pedido do advogado dos autores, cuja prova poderá ser tomada por empréstimo dos processos já instruídos, de modo que, a audiência de tentativa de conciliação seria infrutífera. Assim, com base no princípio da economia processual, suprimo a audiência de tentativa de conciliação e determino a citação da empresa requerida por AR para no prazo de 15 dias apresentar contestação. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou alegar matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Cite-se e intime-se.

Ação: Execução nº 24.125/2012

Reclamante: Francisco de Assis dos Reis Rimar

Reclamado: Maria Goreth Queiroz

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB – TO 3.692-A NPJ

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado da data da audiência de conciliação pautada para o dia 27/02/2013 às 15:45 horas, conforme despacho de fls. 18.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS:

FINALIDADE: INFORMA que encontra-se neste cartório alvarás disponíveis para os seguintes Advogados, os quais deverão comparecer no prazo de 5(cinco) dias para o recebimento dos mesmos, sobre as penas da lei.

- André Luis Fontanela – Autos nº 20.623/2011
- Cléver Honório C. Santos – Autos nº 12.601/2007
- Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – Autos nº 21.374/2011
- Eli Gomes da Silva Filho – Autos nº 16.351/2009
- Elisa Helena Sene Santos – Autos nº 17.377/2009
- José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – Autos nº 22.371/2011
- José P. Quezado – Autos nº 17.884/2009
- Letícia Lara Damasceno Rezende – Autos nº 14.931/2008
- Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – Autos nº 19.388/2010
- Orlando Dias de Arruda – Autos nº 17.330/2009
- Ricardo Alexandre R. de Melo – 18.561/2010
- Têssia Gomes Carneiro – Autos nº 17.741/2009
- Viviane Mendes Braga – Autos nº 8.889/2004

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3734-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-OAB/TO-893-Procurador do Estado.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o ESTADO DO TOCANTINS, alegando que os adolescentes G.DE C.J, nascido aos 11/12/1995, e, A. V. DE C., nascido aos 14/04/1997, filhos de Guilherme de Souza Carvalho e de Auricélia Nunes Alencar, são portadores de Hipopituitarismo e necessitam do medicamento somatropina humana, conhecido vulgarmente como hormônio do crescimento, sendo certo que estão em tratamento médico com o uso contínuo de tal hormônio há mais de um ano, através do Sistema Único de Saúde, mas no mês de julho de 2011 o Estado do Tocantins deixou de fornecer a medicação, o que prejudica, de forma irreversível, o tratamento. Requereu a concessão da tutela antecipada para obrigar o requerido a fornecer o medicamento supracitado aos adolescentes, afirmando que presentes o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*. Acostados ao pedido vieram os

documentos de fls. 13/85. Tendo em vista a informação de fl. 39, foi determinada a intimação do requerido para se manifestar nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (fl. 87). O requerido se manifestou nos autos, informando que o fornecimento do medicamento aos adolescentes já foi normalizado, conforme demonstram os termos de entrega. Requereu a extinção do feito em razão da perda superveniente do objeto (fls. 93/97). Instado a se manifestar o Ministério Público, considerando que a obrigação versada é de fazer em caráter permanente, pugnou pelo deferimento da liminar e que o requerido fosse intimado para demonstrar mensalmente o fornecimento do medicamento (fl. 100). A tutela antecipada foi concedida, conforme decisão acostada às fls. 101/106. O Secretário Estadual de Saúde informou que os medicamentos estão sendo fornecidos aos adolescentes (fl. 123). Acostou aos autos os documentos de fls. 124/135. Devidamente citado (fls. 148/149), o Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir – perda superveniente do objeto, ante o cumprimento da medida liminar, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito. No mérito, alegou a limitação de recursos, reserva do possível, repartição de competências na área da saúde e a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário, requerendo a total improcedência do pedido (fls. 150/157). Acostou aos autos os documentos de fls. 158/159. O Ministério Público afirmou que a preliminar devia ser repelida, alegando que a obrigação de fazer no caso em apreço é permanente, não se exaurindo em um único mês. No mérito, ratificou o inteiro teor da petição inicial (fls. 161/165). A preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo Estado do Tocantins foi rejeitada, conforme decisão de fls. 167/169. Intimados, o Estado do Tocantins e o Ministério Público informaram não terem provas a produzir (fls. 171 e 173). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Estado do Tocantins, qualificado nos autos. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação comporta o julgamento antecipado da lide, pois as questões suscitadas são de direito e os fatos encontram-se suficientemente provados pelos documentos juntados aos autos pelas partes. DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação civil pública, a fim de compelir o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O Poder Executivo tem como finalidade assegurar aos cidadãos brasileiros os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Assim, não se caracteriza indevida ingerência do Judiciário no Poder Executivo quando se determina que este cumpra suas obrigações. Neste sentido: “*ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Agravo de instrumento contra decisão que concedeu liminar em ação civil pública garantindo a menores o direito a vaga em creche municipal – Concessão de liminar que, observados os requisitos legais, não configura indevida ingerência do Judiciário em poder discricionário do Executivo, mas caracterizaria o zelo próprio deste Poder no exercício de sua missão constitucional de fazer cumprir e respeitar as normas em vigor – Inteligência dos artigos 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e 54, IV, 208, caput e inciso III, 213, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – omissis – Recurso de agravo prejudicado.*” (TJSP – AI 63.083-0 – Santo André – C.Esp. – Rel. Álvaro Lazzarini – J. 04.11.1999 – v.u.). Em decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 235, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal afirmou que “*Nesse sentido, o argumento central apontado pelo Estado do Tocantins reside na violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88), formulado em sentido forte, que veda intromissão do Poder Judiciário no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo estadual. Contudo, nos dias atuais, tal princípio, para ser compreendido de modo constitucionalmente adequado, exige temperamentos e ajustes à luz da realidade constitucional brasileira, num círculo em que a teoria da constituição e a experiência constitucional mutuamente se completam. Nesse sentido, entendo inexistente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, por violação ao art. 2º da Constituição. A alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo estadual do Tocantins, em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade reclamada no texto constitucional (art. 227).*” Ainda no que tange a suposta usurpação da competência do Poder Executivo, vale também transcrever o entendimento esposado pelo Ministro Celso de Mello, firmando posição do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a participação do Judiciário na formulação de políticas públicas: “*É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política "não pode converter-se em promessa constitucional inseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à "reserva do possível" (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, "The Cost of Rights", 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade*

econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da "reserva do possível" - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS ("A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais", p. 245-246, 2002, Renovar): "Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível."Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello ao apreciar a Pet. 1.246-SC ponderou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana". Diante de tão abalizada doutrina resta evidenciado que a inércia do Poder Executivo em garantir à criança o direito fundamental à saúde autoriza a análise da matéria pelo Poder Judiciário. Vale ressaltar que o medicamento pleiteado figura na lista de medicamentos contemplados no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM/MS 2.981/2009, com as alterações da Portaria GM/MS nº 3.439 de 11 de novembro de 2010. Portanto, não se trata de criar política pública, mas sim de fazer cumprir as obrigações que o próprio Estado se impôs. DO MÉRITO. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, "prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: "Art. 7º - (...) 11 - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema". O art. 196 da Constituição Federal dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", sendo isto o que justamente falta ao adolescente. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça,

conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. Não se pode olvidar que o dever de fornecimento do tratamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: "... essa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa..." (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151.). Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador significa "deve fazer assim." (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 78.). O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. Também é certo que o SUS está organizado descentralizadamente, estabelecendo o legislador ordinário um conjunto de atribuições a serem exercidas em cada nível de gestão, cabendo ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, "gerir o fundo especial de reserva de medicamentos essenciais". (art. 190, XI da CE). Os documentos carreados aos autos – receituários médicos e laudos de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos firmados pela endocrinologista, Dra. Ana Lúcia do Amaral, comprovam que os adolescentes são portadores de hipopituitarismo e necessitam de forma ininterrupta o uso do medicamento somatropina humana, conhecido vulgarmente como hormônio do crescimento. É de se frisar, outrossim, que as ações e serviços na área da saúde têm por diretriz o atendimento integral do indivíduo, onde se inclui, sem sombra de dúvida, o fornecimento dos medicamentos necessários à preservação da saúde e da vida, ainda que não padronizados pelo Ministério da Saúde. In casu, os receituários médicos e laudos de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos, emitidos por médica do SUS, atestam que os adolescentes necessitam do medicamento de forma contínua. Destarte, sendo a saúde direito de todos, e dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se pode permitir uma situação em que o portador de uma doença grave, como é o caso dos adolescentes em questão, não recebam o tratamento compatível. Induidoso o direito dos adolescentes em obter a medicação almejada. A alegada falta de previsão do medicamento na listagem do SUS, não merece prosperar, posto que o medicamento consta do elenco do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM/MS 2.981/2009, com as alterações da Portaria GM/MS nº 3.439 de 11 de novembro de 2010. Portanto, o medicamento pleiteado deve ser fornecido aos adolescentes, sob pena de ofensa ao direito à vida e aos princípios da isonomia e da igualdade de condições.

DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LIMITAÇÃO DE RECURSOS. A alegação de aplicação do princípio da reserva do possível não tem pertinência para confrontar o direito e garantia individual constitucional da criança. No caso, está-se diante da própria saúde e da vida de um ser humano. Essa a relevância da questão, que supera toda e qualquer outra alegação que possa ser feita. O mínimo que o Poder Público deve e pode fazer é impedir, sendo isso possível, que seus cidadãos venham a morrer ou perder a saúde. Vale ressaltar que se trata de uma criança e a Carta Magna estabelece que seus direitos, inclusive à saúde, devem ser garantidos com absoluta prioridade pelo Estado. Tal dispositivo se encontra repetido também no Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude." Desta forma, os argumentos utilizados pelo Estado do Tocantins, concernentes a questão orçamentária e de recursos não prosperam. Aliás, a falta de recursos da Administração Pública já foi objeto de análise dos juristas Eros Roberto Grau e Ives Gandra Martins, os quais concluíram que, havendo conflito entre o princípio da legalidade das despesas públicas e o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário, deve prevalecer o cumprimento da ordem judicial em qualquer hipótese, salvo se não houver condições materiais de obedecer a decisão, em razão da absoluta exaustão orçamentária, que deve ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço. Não se pode olvidar que o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente está consagrado na Constituição Federal e "A teoria da reserva do possível somente poderá ser invocada se houver comprovação de que os recursos arrecadados estão sendo disponibilizados de forma proporcional aos problemas encontrados, e de modo progressivo a fim de que os impedimentos ao pleno exercício das capacidades sejam sanados no menor tempo possível". Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal, ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, prevalecerá indiscutivelmente o respeito indeclinável à vida. Ademais, a falta de recursos orçamentários jamais poderá se tornar óbice à garantia das condições mínimas de existência humana, sob pena de se sacrificar o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do constitucionalismo moderno. A Procuradoria Geral do Estado se equivoca ao afirmar que o medicamento não consta no rol das listas elaboradas pelo SUS, posto que a somatropina está elencada no CEAF, tratando-se de responsabilidade do Estado sua aquisição e dispensação, conforme Portaria GM/MS 2.981/2009, com as alterações da Portaria GM/MS nº 3.439 de 11 de novembro de

2010.DA MULTA PESSOAL.No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído.HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. *Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente.* Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento.Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, tratando-se de medicamento constante do elenco do CEAF, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada concedida e,CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECER aos adolescentes G.DE C.J e A. V. DE C., o medicamento somatropina humana 4UI, de forma ininterrupta, tudo conforme prescrição médica.Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Com fulcro no artigo 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da sentença, devendo ser intimado pessoalmente.Intime-se pessoalmente, o Sr. José Wilson Siqueira Campos, atual Governador do Estado do Tocantins, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária.Publique-se. Registre-se e intemem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens.Araguaína/TO, 26 de novembro de 2012.a.Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.1680-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: MARILENE DO CARMO F. DA SILVA

Adv. Dr. Watfa Moraes El Messih AOB-TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação.

Autos nº 2011.0011.5795-3

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807-B

Requerido: VALDEMAR VIEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo legal manifestar-se sobre o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO acostado aos autos à fl. 68. Araguaína/TO, em 27/11/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0002.6093-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: JOSÉ BRAUNO PEREIRA

Adv: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB-TO 1354

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7473/11 (Protocolo Único 2011.0005.0067-0/0) – Divórcio Litigioso

Requerente: Leandro Nunes da Silva.

Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Maria do Socorro Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa – OAB – TO 2546.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para **DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO** de **LEANDRO NUNES DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA**, ambos qualificados nos autos. A partilha dos bens e dívidas observará o disposto no item III. Defiro o pedido de justiça gratuita e consequentemente isentos as partes do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente Mandado de Averbação e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro. Araguatins, 24 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.0950-1 – COBRANÇA

Requerente: ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB-TO 2683

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA SERRINHA LTDA

DESPACHO: “À vista do ajuizamento de ação, processo nº. 2011.0012.0227-4 (1157/11), juntada no mesmo contrato, intime-se o autor para requerer neste feito, o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. *Arapoema, 23 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*”

AUTOS Nº. 2012.0001.2722-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA SERRINHA LTDA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Excepto: ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “À vista do ajuizamento de ação, processo nº. 2011.0012.0227-4 (1157/11), juntada no mesmo contrato, intime-se o autor para requerer neste feito, o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. *Arapoema, 23 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

2011.0012.8692-3 (1174/07)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada MARIA SALETE ALVES DA CRUZ, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 565,30 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento da exequente de fls. 11 e determino a citação editalícia da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. *Arapoema, 13 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e doze (20/11/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

2008.0011.1743-9 (242/07)

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada JOSELENE DOS REIS ALVES, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 903,75 (novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento da exequente de fls. 11 e determino a citação editalícia da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 13 de novembro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e doze (20/11/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0000.8911-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT

REQUERENTE: MARIA IRENE FELIPES DE SOUSA

ADVOGADO: KEILA NARA P. QUEIROZ – OAB/MA Nº 6.651.

REQUERIDO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4867-A

DESPACHO: " conforme parte do respeitável despacho transcrito: "II – Após, havendo o trânsito em julgado, intime-se o requerido, por meio do seu procurador, para cumprir a sentença de fls. 82/85, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, REsp./MS 940.274). III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.6073-1 – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes de Brito, OAB – TO 1.932.

Requerido: Analine Soares Santos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 49 a seguir transcrita "SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Concedo ao requerido o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas e honorários suspensos, com base no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2012. **Vandré Marques e Silva** Juiz Substituto".

AUTOS N: 2012.4.2567-7/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ROSIRENE SILVERIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB-TO 4158

REQUERIDO: BV FINACEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 102/105 a seguir transcrita: "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos

para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada até o ajuizamento desta ação. Como visto, há inadimplência (desde janeiro/2012 – fls. 22), e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data os respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2012.0004.6098-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito OAB-TO 1932-B

REQUERIDO: ANA PAULA FAGUNDES E SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA transcrita fls. 48. Nos autos em epigrafe, A FECOLINAS e ANA PAULA FAGUNDES E SILVA, ambos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando acordo descrito às fls. 44/46. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza efeitos jurídicos necessários. Concedo ao requerido o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas e honorários suspensos, com base no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

AUTOS N: 2011.0000.9817-1/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO JOCELIO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Negrão OAB-TO 2132-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fls. 537 a seguir parcialmente transcrito....”Transitada em julgado, INTIME-SE o credor para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena do não prosseguimento do cumprimento da sentença e conseqüente arquivamento. Colinas do Tocantins, 9 de outubro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS Nº.: 2007.0010.3807-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB-TO 4075

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

ATO ORDINATORIO PROVIMENTO 02/2011 FINALIDADE: Fica o requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para comparecer a Junta Médica Oficial do Poder judiciário na cidade de Palmas-TO, a fim de realizar Pericia, agendada para o dia 29/01/2013, às 8:30 horas. Colinas do Tocantins, 27 de novembro de 2012. Simália Miranda de Souza Técnico Judiciário.

Autos nº. 2011.0000.7613-5 (numero antigo 1.521/04) – ML- Ação: Notificação Judicial.

Requerente: Adriano Rabelo da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Walber Pinheiro de Sousa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 63/64, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atento às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

AUTOS N. 2012.0001.5318-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: Dr. Adriano Muniz Rebello OAB-PR 24.730

EXECUTADO: ANTONIO GONZAGA, ANTONIO GONZAGA FILHO, MARCOS LUIZ GONZAGA, JOSE JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA e ELIZABETE VASCONCELOS CHAVES SOUZA

ADVOGADO: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B..

1. Petição de fls. 75: PREJUDICADO o pedido, tendo em vista que todos os executados indicados já opuseram Embargos à Execução, n. 5001067-77.2012.827.2713, via sistema E-Proc (art. 214, § 1º, CPC). 2. PROMOVA a Serventia IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que incidentalmente foram opostos os EMBARGOS DO DEVEDOR n. 5001067-77.2012.827.2713 pelo Sistema E-PROC. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2007.0002.5492-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO

REQUERENTE: FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

REQUERIDO: GENERALI DO BRASIL – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843B

ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO INCISO LVI, ITEM 2.6.22, SEÇÃO 6, CAPÍTULO 2, DO PROVIMENTO 002/11 – CGJUS/TO, INTIMO A PARTE REQUERIDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO OU EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DA CP. Colinas do Tocantins-TO, 28 de novembro de 2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N: 2007.0002.5492-2/0

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO

REQUERENTE: FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

REQUERIDO: GENERALI DO BRASIL – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843B

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 177: “1. CHAMO O PROCESSO A ORDEM. 2. Compulsando os autos, a partir das fls. 155 verifica-se que a parte autora (FRICOL) não foi ainda validamente intimada da sentença de fls. 140/141, conforme determinado no despacho de fls. 155, de modo que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença.

3. Inviável, no caso, a aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas ou fungibilidade dos pedidos para converter a execução de sentença definitiva (fls. 171/172) em provisória. 4. DECLARO, pois, sem efeito o despacho de fls. 171/172. 5. RETIFIQUE-SE a autuação, uma vez que, não se trata ainda de execução/cumprimento de sentença. 6. INTIME-SE a parte autora sucumbente, no endereço constante das informações INFOSEG que seguem adiante, para que tenha conhecimento da sentença e da decisão preferida nos respectivos embargos declaratórios (fls. 147), bem como desta decisão. 7. Caso resulte frustrada mais esta tentativa de intimação pessoal, INTIMEM-NA então por edital com prazo de 20 dias, observando-se que a parte vencedora não é beneficiária da Justiça Gratuita. 8. Se o prazo para a parte autora interpor recurso da sentença decorrer in albis, certifique-se o trânsito em julgado e voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido de execução de sentença de fls. 169. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 935/12 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0256-0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990

INTIMAÇÃO/DESCISÃO: “Trata-se de recurso interposto pela requerente por não se conformar com a sentença de improcedência de seu pedido. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza subjetiva, verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. O mesmo se diga dos pressupostos de ordem objetiva, sendo o recurso tempestivo, a via eleita é a adequada e, sendo beneficiário da Justiça gratuita é dispensado do preparo. Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o município requerido, através de seu representante, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inexistência de recurso no decorrer do feito e anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de Setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 937/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dr^a. Daianna Márcia Silva de Oliveira, OAB/TO 5.429

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência: 15% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (outubro de 2011). Prazo: 10 (dez) dias. Com os cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS, **imediatamente**, para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 936/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2009.0011.3834-5

Requerente: Marisete Tavares Ferreira

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB/TO 4158.

Requerido: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

INTIMAÇÃO/Sentença:“É fato que o a petição de fls. 264/265 dá conta de que as partes transigiram em acordo livre de vontades e mediante concessões recíprocas deram cabo ao cumprimento da obrigação.Sendo que o acordo a referida petição encontra-se subscrita pelos ilustres patronos das partes, os quais possuem poderes para firmar compromissos ou acordos.Dessa forma como deve ser respeitado o princípio da autonomia da vontade impõe-se a homologação do presente acordo nos termos pactuados pelas partes.Nesta esteira, considerando que houve transação entre as partes e que a presente sentença homologatória resolve a presente demanda, deve, portanto, ser cumprida nos seus estritos termos. **Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 264/265, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC.**Tendo em vista que o acordo nada mencionada sobre os honorários advocatícios infere-se que cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Já em relação às custas processuais, como também nada ficou acordado nesse sentido, entendo que tal ônus caberá a parte requerida, ou seja, a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins**, pois foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda.Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, **intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas processuais finais.**Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo.P.R.I. Cumpra-se.Colinas do Tocantins,To, 25 de Setembro de 2012.Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 892/12 – Cjr

SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de ADILSON BARREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, incapaz, portador do RG n. 850.265 SSP-TO e CPF sob n. 472.274.941-87, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de LEZI BARREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Araguaína, TO, nascido aos 03/11/1959, filho de Antônia Barreira de Souza, RG n. 845.540 SSP/GO e CPF n. 369.745.871-04, residente e domiciliado na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 2548, Setor Alvorada, Colinas do Tocantins, TO, nesta. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2012.

BOLETIM EXPEDIENTE 891/12 – Cjr

SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de GERALDO INÁCIO DE MOURA, brasileiro, maior incapaz, nascido aos 04/09/1977, filho de Antônio Inácio de Moura e de Ana Maria de Moura, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de ANA MARIA DE MOURA, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua Don Orione, n. 379, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins, TO. Serão

considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012.

BOLETIM EXPEDIENTE 890/12 – Cjr

SEGUNDA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF 149.263.501-49, filho de Manoel Malta Sobrinho e de Umbelina Barbosa de Sousa, nascido aos 13/12/1944, residente na rua Getulio Vargas, n. 99, setor Santo Antonio I, nesta cidade, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, RG n. 2.857.573 SSP/GO e CPF n. 002.238.171-63, natural de Filadélfia, GO, nascida aos 04/02/1957, filha de José Mariano de Sousa e de Perpeta Pereira de Sousa, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 99, setor Santo Antonio I, nesta. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2012.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9676-7 (1176/05) – AÇÃO PENAL

Denunciados: EDMAR DAVID SOARES, PAULO HENRIQUE MORAES RIBEIRO, ERNANES MENESES DO NASCIMENTO e PAULO DE SOUSA SILVA

Advogada do Denunciado Paulo Henrique Moraes Ribeiro: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2904

Advogado do Denunciado Ernanes Meneses do Nascimento: DR. JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA – OAB/TO 720

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), c/c artigo 109, inciso III e artigo 115, primeira parte, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de EDMAR DAVID SOARES, PAULO HENRIQUE MORAES RIBEIRO, ERNANES MENESES DO NASCIMENTO e PAULO DE SOUSA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 12 de julho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.8434-6, art. 121, caput, do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Edvaldo Fernandes da Silva, denunciado MANOEL SOUSA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Exú/PE, filho de Joaquim José de Carvalho e Maria de Lurdes Alves de Carvalho, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.9279-9/0, art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Raimundo de Souza Ramos, denunciado JOSÉ FILHO LIMA DA SILVA, brasileiro, vaqueiro, nascido aos 05/08/1985, natural de Xinguara/PA, filho de José Lima da Silva e de Deusuila Lima da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso

não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0004.9254-0/0, art. 121, § 2º, inciso I do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Edvaldo Fernandes da Silva, denunciados SÔNIA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, natural de Carolina/MA, nascido aos 14/12/1976, filha de Ercília Rodrigues de Sousa, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, vulgo "Nuna", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guaraí/TO, nascido aos 11/03/1983, filho de Agripino Pereira do Nascimento e de Maria Divina Silvério da Cruz, e DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Guaraí/TO, nascido aos 08/01/1975, filho de José Pinto do Nascimento e de Raimunda Pereira do Nascimento, portador do RG nº 318.040 – SSP/TO, estando estes atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhes-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.8442-7/0, art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Gerson Lopes de Brito, denunciado CLEIBER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 14/06/1978, filho de Iranildes Pereira da Silva e de Raimundo Severino da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0005.3141-1, art. 121, incisos I e IV, c/c art. 29, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Rêmulu Evangelista de Sousa, denunciado ADEMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Antônio Alves Pereira e de Ozira Pereira da Silva, natural de Presidente Dutra/MA, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0002.3045-2/0, art. 121, § 2º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítimas Francisco Pedro da Costa e Maria Nazaré de Sousa, denunciado JOSÉ FILHO LIMA

DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro nascido aos 05/08/1985, natural de Xinguara/PA, filho de José Lima da Silva e de Deusuila Lima da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0004.4717-0/0, art. 14 e 15 ambos da Lei nº 10.826/2003, autor Ministério Público Estadual, vítima Arnoildo Carlos da Costa, denunciados ANTÔNIO ECÍDIO DE OLIVEIRA, vulgo "LOURIN", brasileiro, casado, lavrador, natural de Pio XI/Pi, nascido aos 08/03/1958, filho de Manoel Cândido de Oliveira e de Terezinha Cardoso de Oliveira, portador do RG nº 105.561 SSP/TO, e MARIVALDO COSTA RODRIGUES, vulgo "DOUTOR", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Couto Magalhães/TO, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e de Tereza Costa Rodrigues, portador do RG nº 4.006.788 SSP/PA, estando os mesmos atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhes-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0000.8212-7 Ação Declaratória

Requerente: Márcio Martins dos Santos

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves-OAB/TO 4247-B

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sodrê Miranda-OAB/TO nº 1536

Intimação da decisão ..."DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, **homologo o acordo de fls. 110/111**-que possa a integrar esta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios, (artigo 55, da Lei 9.099/95). Intime-se. transitada renunciando o prazo recursal, archive-se"... Cristalândia-TO, 26 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2008.0000.2712-6 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Martinho Domingos de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Sebastião Silva, Vulgo Sebastião da Praça

Intimação da Sentença transcrita..."Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, inciso 4º, Lei 9.099/95. EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos"... Cristalândia-TO, 31 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2010.0004.8895-8 Ação Declaratória

Requerente: Francisco Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto-OAB/TO-nº 757

Requerido: OMNILINK Tecnologia S/A

Advogad: Dr Carlos Augusto Tortoro Júnior-OAB/TO 247.319

Intimação da Sentença transcrita..."DISPOSITIVO. Ante o exposto, com espeque no no artigo 269 I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e para tanto, **DECLARO INEXISTENTES** os débitos imputados ao

requerente e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao autor, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Confirmando a liminar deferida às fls. 18/21. Sem custas e honorários advocatícios, (artigo 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intimem-se.”... Cristalândia-TO, 8 de novembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2011.0010.3362-6 Ação Consignação de Pagamento

Requerente:Antonio Marlos Pereira Ferreira

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva-OAB/TO-nº 3885-B

Requerido: Empresa Terra Forte Representada por: José Marconi Terra

Intimação da Sentença transcrita...”DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO** e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, **se houverem**, pelo autor. Publique-se. Intime-se.Decorrendo prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes **e eventualmente existentes**, que, por se tratarem de serviço, têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63):a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data consolidação;c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1288/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Crédito Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE”... Cristalândia-TO, 8 de novembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2012.0000.7793-8 Ação Indenização por Danos Morais

Requerente:João Paulo Cirqueira de Abreu

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel-OAB/TO-nº 2988

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogad: Dr Loise Rainer Pereira Gionédís-OAB/PR nº 8.123

Intimação da Sentença transcrita...”DISPOSITIVO. Ante o exposto, no artigo 269 I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONDENO** o requerido ao pagamento, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, artigo 55, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.”... Cristalândia-TO, 21 de novembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2009.0006.8184-3 Ação Declaratória

Requerente:Esmeralda Fernandes Divino

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado:Renato Chagas Corrêa da Silva- OAB/TO 4.867-A

Intimação da Sentença transcrita...”Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, Lei 9.099/95. **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos”... Cristalândia-TO, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.3154-5/0

PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P.C.S. rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS

ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 56verso dos referidos autos parte conclusiva a seguir transcrito: “Despacho – Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão à fl. reto, requerendo o que entender adequado. Cristal. 17/10/12.”

AUTOS Nº 2006.0006.7738-8/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: ALESSANDRA BEZERRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

REQUERIDO: RUZARO CARNEIRO DE OLIVIERA e outros

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 81verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Defiro o pleito de suspensão. Transcorrido o prazo assinalado, à requerente, para manifestar no prazo de 10(dez)0

dias. Silente, promova-se intimação pessoal, a fim de dar andamento ao pleito no prazo de 48h, pena de extinção sem resolução do mérito. Cristal. 23/08/2012.”

AUTOS Nº 2006.0008.8585-1/0**PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: BEATRIZ ROSA ZANFRA VEIGA

ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: ALÍPIO GRAZINA VEIGA

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada da r. decisão de fl. 82 e verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Decisão – Preservados os interesses das partes, bem como o da filha em comum, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 62/66, incumbindo às partes, de posse da presente Defiro HOMOLOGATORIA as diligências correspondentes junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Intime-se. Arquive-se. Cristal 18/10/2012.”

Autos n.2012.0001.7807-6 Ação Reparação de Danos

Requerente:Raimundo Cirqueira dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista-OAB/TO-nº 3.809

Requerido: Claro Americel S/A

Advogad: Drª. Eliara Vieira Brant –OAB/TO nº 125.391 e Drª. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares-OAB/DF nº 13.166

Intimação da Sentença transcrita...”DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, **homologo o acordo de fls. 18/19**-que possa a integrar esta sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intime-se. transitada em julgado, arquive-se”... Cristalândia-TO, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2012.0000.7742-3 Ação Indenização

Requerente:Irani Rocha da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel-OAB/TO-nº 2.988

Requerido: Campanha de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogad: Dr Sergio Fontana-OAB/DF nº 701 e Walter Ohofugi Júnior-OAB/TO 932 e OAB/SP 97.282

Intimação da Sentença transcrita...”DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269 I do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e para tanto, **CONDENO** o requerido ao pagamento de: a) R\$ 266,90 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) a título de danos materiais. Atualização monetária desde 2 de janeiro de 2012 (pagamento da fatura do mês de novembro de 2011). Juros de mora desde a citação. b) Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão proferida às fls. 25/27. Sem custas e honorários advocatícios, (artigo 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intime-se.”... Cristalândia-TO, 19 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

Autos n.2008.0007.6224-1 Ação Indenização

Requerente:Olimpio Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Wilton Batista-OAB/TO-nº 3.809

Requerido: Janeth Dias Moreira

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro –OAB/69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira

Intimação da Sentença transcrita...”Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, da 9.099/95. **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”... Cristalândia-TO, 30 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

n.2011.0011.2383-8 Ação Anulatória

Requerente:Filomena Amaral Costa

Advogado: Dr. Jakeline de Moraes Oliveira-OAB/TO-nº 1634

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogad: Dr. Eduardo Luiz Brock –OAB/TO nº 91.311

Intimação da Sentença transcrita...”DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, **homologo o acordo constante na manifestação às fls. 128/129** que possa a integrar esta sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se, Intime-se. transitada em julgado, arquive-se”... Cristalândia-TO, 25 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário que digitei.

AUTOS: 18/2012 – Sindicância

Sindicado: O.M.R

Advogado do Sindicato: Dr. Wilson Moreira Neto- OAB/TO nº757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e o sindicato, supramencionados, intimados da audiência redesignada na Comarca de Gurupi-TO, do r. despacho transcrito"... para inquirição da testemunha Rildo Fernandes Pereira, redesigno o ato para o dia 4 de dezembro de 2012, às 14h00min".... Cristalândia, 27 de novembro de 2012. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Presidente da Comissão, que digitei."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS****Justiça Gratuita**

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0012.4406-6/0, no qual foi decretada a Interdição MARIA JOSÉ PORFIRIO CERQUEIRA, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 25/09/1946 RG: nº. 721.608 - SSP/TO e CPF. nº 431.598.931-20, filha de José Porfírio de Souza e Rosa Amélia de Faria, residente e domiciliada na Av. Antônio Duarte, casa 02, s/n, centro, Lagoa da Confusão –TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. JOSE ROBERTO PORFIRIO DE CERQUEIRA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ PORFIRIO CERQUEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo JOSÉ ROBERTO PORFIRIO DE CERQUEIRA. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 29/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 27/11/2012.Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**Justiça Gratuita**

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0008.7491-0/0, no qual foi decretada a Interdição de MARTA LEIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 14/07/1981, natural da cidade de Sambaíba-MA, filha de Sebastião Leia dos Santos Silva e Maria Louracy dos Santos, RG. nº 700.026 SSP/TO, residente na Avenida Goiás, s/n, centro de Nova Rosalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA LOURACY SANTOS SILVA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARTA LEIA DOS SANTOS SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria Louracy Santos Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal, 01/11/2012. – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 27/11/2012.Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**Justiça Gratuita**

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0009.1098-6/0, no qual foi decretada a Interdição de EVANILDE RODRIGUES CAVALCANTE, brasileira, solteira, nascida aos 09/10/1973, natural da cidade de Cristalândia-TO, filha de Marcos Rodrigues e Jusita Rodrigues Cavalcante, RG. Nº 39.679 SSP/TO, residente na Rua Brasil Central, nº 1.046, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. BENZANILA RODRIGUES CAVALCANTE, para sob compromisso, nos termos da sentença que em

resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de EVANILDE RODRIGUES CAVALCANTE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Benzanila Rodrigues Cavalcante. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 01/11/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. _____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 27/11/2012. Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Provimto nº 002/2011

Autos nº 6.044/04

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO n.º 1.857-A

Executado: Aldo José de Oliveira

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO – comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de citação do executado Aldo José de Oliveira, para providenciar a publicação. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada BB LEASING S/A ARR MERCANTIL, inscrita no CNPJ nº 31.546.476/0001-56, na pessoa de seu Representante Legal, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2010.0006.4014-8, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 009335/2008, no valor de 4.282,48 (Quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), datada(s) de 23/12/2008, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 28 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado EDI JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 090.873.891-91, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2010.0006.3944-1, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 14 6 09 000486-24, no valor de 524.348,83 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), datada(s) de 16/11/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 28 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado EDI JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 090.873.891-91, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2010.0006.3944-1, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 14 6 09 000486-24, no valor de 524.348,83 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), datada(s) de 16/11/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 14 de novembro de 2012.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. WELLINGTON MAGALHÃES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0006.1644-1**, que tem como **Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e como **Executado: APOLONIO PEREIRA DOS SANTOS ME e APOLONIO PEREIRA DOS SANTOS**. E por este meio, **CITA-SE APOLONIO PEREIRA DOS SANTOS ME**, CNPJ 00.273.818/0001-88 e o Sr. **APOLONIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 494.059.001.10, demais qualificações ignoradas nos autos, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 23.169,74 (Vinte e três mil cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com os acréscimos legais, honorários advocatícios já fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, **GARANTA A EXECUÇÃO**. **OBSERVAÇÕES:** Natureza do crédito: Descumprimento da Cláusula Primeira do Termo de Acordo Parcelamento de Crédito Tributário. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2012 (27/11/2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **Wellington Magalhães - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. WELLINGTON MAGALHÃES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2009.0006.6165-6**, que tem como **Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e como **Executado: GERSON DANIEL BOSSI**. E por este meio, **CITA-SE** o Sr. **GERSON DANIEL BOSSI**, CPF nº 757.903.789-00, demais qualificações ignoradas nos autos, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 67.547,04 (Sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), com os acréscimos legais, honorários advocatícios já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, **GARANTA A EXECUÇÃO**. **OBSERVAÇÕES:** Natureza da dívida: Infração do Art. 44, inciso III, da Lei 1.287/01, Art. 41 § 1º da Lei 1.287/01. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2012 (27/11/2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **Wellington Magalhães - Juiz de Direito**

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.2788-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Eliethe Pinheiro Sirqueira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Walterly Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO nº 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado da audiência designada para o dia 08/04/2013, às 13h30min, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo audiência de tentativa de conclusão, instrução e julgamento para o dia 08/04/2013, às 13:30 horas. Intimem-se, devendo as partes informar nos autos até 10(dez) dias de antecedência da audiência, nomes e qualificações de suas testemunhas. Filadélfia, 22 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2012.0001.1850-2

Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Diana Martins Bezerra

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada da requerente intimada da audiência designada para o dia 08/04/2013 às 14h00min no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo audiência de justificação para o dia 08/04/2013, às 14:00 horas, devendo a requerente trazer suas testemunhas à audiência. Intime-se. Filadélfia-TO, 26 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0011.6182-9

Ação: Ação de Manutenção de Posse

Requerente: João Bernardes Alves

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO nº 657-B

Requerido: Baltazar Gerolin de Oliveira

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO nº 2.621

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 13/03/2013 às 14h00min no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Em sendo assim, deixo de reconhecer a revelia e de aplicar à parte requerida o efeito de presunção de veracidade do alegado na inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se dia 13/03/2013, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar testemunhas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente decisão. Intime-se. Filadélfia-TO, 09 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0011.0595-3/0 (3.324/09) – Embargos Devedor

Embargante: Município de Goiatins

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Embargado: Jomailson Neres da Costa

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº2918

INTIMAÇÃO: do advogado do Embargado para impugnação em 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de novembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.9081-0/0

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Revisão Contratual

Autor: Cesar Yamada e Outra.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

SENTENÇA de fls. 77/78: "(...) Inicialmente, vale destacar que, em que pese o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação formulado pelos requerentes, o procurador destes não possui poderes especiais para tanto, conforme se verifica dos instrumentos de mandato de fls. 23 e 25. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 38, do CPC, sem contar que a renúncia ao direito diz respeito a ato unilateral de disposição de um direito material, recebo o pedido formulado como desistência. Dito isso, tendo em vista pedido de desistência formulado pela parte autora através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 23 e 25); bem como antes da citação do requerido e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu defrimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 20/11/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº 2012.0005.6811-7/0

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias do Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Wagno Pereira Martins.

SENTENÇA de fls. 70/71: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 51); ressaltando que, in casu, não se aplica o disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, uma vez que o requerido, ainda, não apresentou sua resposta a demanda, sem contar que este ratificou o pleito de desistência, ao assinar o petítório, ex-vi fls. 65/66; homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, nos termos do artigo 26, caput, do CPC. Sem honorários

advocatícios. Por fim, considerando a certidão de fl. 68, devolva-se, mediante recibo nos presentes auto, o documento de fl. 62, após substituí-lo por cópia autenticada pela Escritania. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se os autos, haja vista inexistência de documentos originais instruindo a exordial. P.R.C.I. Guaraí, 5/11/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2008.0001.2110-6

Fica o advogado da parte requerente abaixo relacionada, intimado dos atos processuais abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Maria Dionísia dos Santos Carvalho.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença de fls. 149/153: “(...) Destarte, com espeque no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de pagamento das parcelas retroativas, reiterando o termo a quo: a data de citação válida da requerida. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos moldes do artigo 21, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50 no tocante a parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente RPV e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 21/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0010.6920-5

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Matadouro Avícola Flamboiã Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogado(s): Dr. Alexandre Camargo Malachias – OAB/SP 100.686 e Rosângela Aderaldo Vitor - OAB/SP 136.667.

Executado: Jailon Barros Neves.

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874.

Decisão de fls. 143/144: “Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto tempestivamente, com fulcro no artigo 535, inciso I, do CPC, pelas razões expostas às fls. 141/142, sob alegação de contradição na sentença de fls. 135/138. (...) Ante todo o exposto, recebo os presentes embargos de declaração; e com fulcro no artigo 535, inciso I, do CPC, acolho-os, para corrigir a contradição supra citada constante da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. No mais a sentença se manterá incólume. Intimem-se. Guaraí, 11/09/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.1880-2/0

Fica o autor INTIMADO através de sua advogada, dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia, S/A

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Requerido: Maria de Lourdes Pinheiro Medeiros

Decisão de fls. 68/71: “(...) O requerente, assumindo o lapso cometido por sua parte, inconformado com a sentença prolatada às fls. 51/54, opôs embargos de declaração nos termos de fls. 59/67, por meio dos quais pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas razões de recurso apresentada. (...) Por fim, salienta-se que, após publicada a sentença o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que, por sua vez, não se subsume ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão pro judicato, nos termos do artigo 471, caput, do código de processo civil. Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porém os refeito. Intime-se. Guaraí, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0003.5051-0/0

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B

Requeridos: Construtora Silva Ltda e outros.

Despacho de fls. 21: “Recebo a petição inicial, determinando a expedição de mandado de pagamento, logo se cite a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. Intimem-se. Guaraí, 11/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0012.3351-0/0

Fica o autor INTIMADO através de suas advogadas, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória.

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093.

Requerido: Cleone Ribeiro dos Santos.

DECISÃO de fls. 42: “Inicialmente, considerando que o ajuizamento da presente demanda ocorrera por meio de cópia da exordial, e, após um mês daquele, a petição original foi protocolada acompanhada dos documentos de fls. 23 e seguintes, determino que esta serventia proceda à substituição das fls. 02/07 – as quais deverão ser devolvidas à origem mediante cautela de praxe – pelas fls. 24/29. Após, tendo em vista que nos presentes autos constam comprovantes de preparo do feito (fls. 41) desacompanhados da obrigatória planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da lei nº 1.286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II, remetam-se os autos àquele órgão para conferência, o que deverá ser devidamente certificado nos autos; após voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Guaraí, 23/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2010.0003.5101-4/0

Fica o requerente INTIMADO através de sua advogada, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória.

Requerente: SK Automotive S/A Distribuidora de Autopeças.

Advogado: Dra. Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP 87.192

Requerido: Tita Auto Peças Ltda.

Decisão de fls. 36: “ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com instrumento de mandato de fls. 09, cujo outorgante é a ora parte autora: SK Automotive S/A Distribuidora de Autopeças, mas representada pelos Senhores: Humberto Carreteiro Júnior e Cíntia Gabriel spinola, os quais, até prova em contrário, desde 19/06/2009, não representam mais a autora, uma vez que, embora a procuração particular de fls. 09 date de 01/04/2009, a presente ação foi proposta, tão somente, em 27/04/2010, ou seja, quando a procuração pública de fls. 10/11-v não possuía mais validade, conforme expresso nela própria nos seguintes termos: ... “O presente mandato terá validade até o dia 19 de junho de 2009 e poderá ser substabelecido no todo ou em parte...”. Logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC), vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF-Pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente suspendo o presente feito. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Guaraí, 06/05/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2009.0006.6910-0/0

Fica o embargado INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos do Devedor.

Embargante: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Embargado: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.

Advogado: Dr. Rodolfo Licurgo – OAB/CE 10.144 e Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A.

Despacho de fls. 73: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o, com espeque no artigo 520, V, do CPC, no efeito devolutivo; determinando a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intime-se. Guaraí, 28/06/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0006.0290-4

Fica o exequente INTIMADO através de seus advogados, dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e outros.

Executados: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Despacho de fls. 228: “Considerando decurso de quase três meses da intimação efetivada nos termos de fl. 226, e ausência de manifestação do exequente até o presente momento, conclui-se que o pleito de fl. 227 é meramente protelatório, razão pela qual o indefiro, determinando a intimação do mesmo para cumprir o outrora determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Guaraí, 23/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

Autos nº 2011.0010.9291-6/0

Fica o requerente INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Prestação de Contas c/c Exibição de Documentos e Antecipação de Tutela.

Requerente: Volnei José Guareschi representado por Rogério Belle.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335-A

Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Decisão de fls. 63/64: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se apresentação de contestação às fls. 49/62, da qual se extrai pedido de juntada de instrumento habilitatório no prazo legal (art. 37 do CPC), conjuntamente com o contrato social; o que não sucedeu até o presente momento, haja vista conclusão dos presentes autos a esta magistrada em seguida a apresentação daquela resposta a presente ação. Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato retro praticado pelo Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834 (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a revelia da parte requerida, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este documento decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 27/2/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2012.0003.5080-4/0

Fica a executada INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executado: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno.

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2.407 e outros.

Decisão de fls. 69/70: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se nomeação de bem móveis à penhora pelos devedores nos termos da petição de fls. 55. (...) Entretanto, conclui-se, facilmente, que a devedora efetuou tal nomeação de forma equivocada, pois, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.382/2006, de aplicação imediata, o executado é citado, exclusivamente, para pagar o débito exequendo e não mais para exercer a opção de nomear bens à penhora, prerrogativa prevista, anteriormente, na redação anterior do artigo 652, do CPC; uma vez que a lei retro citada visa à otimização do processo de execução, ou seja, proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. (...) Dessarte, declaro sem efeito a nomeação de bem à penhora realizada pela devedora, a qual, reitera-se, perdeu tal direito com a vigência da nova lei processual; razão pela qual determino o desentranhamento do mandado de fls. 53 para seu cumprimento integral, devendo a Sra. Oficiala de Justiça/avaliadora atentar que do mesmo não consta a hipótese de nomeação de bem à penhora pela parte executada pelo motivo supra exposto, logo o ato certificado às fls. 57 não deverá mais acontecer. Portanto, conseqüentemente, sem efeito torna-se a manifestação de discordância da exequente em relação à nomeação de bem imóvel à penhora pela executada; sem contar que a nova redação do artigo 657, do CPC não prevê mais devolução ao credor do direito à nomeação, mas sim a indicação de bens à penhora na petição inicial (artigo 652, § 2º, do CPC). Aliás, igualmente, não há que se falar, nesse momento processual, em substituição de penhora – que sequer, ainda, sucedeu nos presentes autos – nos termos do artigo 668, do CPC, ressaltando-se que o respectivo pedido deverá atender a requisitos formais ou nos moldes do artigo 656, do CPC, desde que com fundamento em um de seus incisos. Finalmente, em que pese manifestação de fls. 63, com fulcro no artigo 653, do CPC, não há que se falar em arresto on line no presente feito, uma vez há citação válida da executada (certidão de fls. 54-v). Intimem-se. Guaraí, 17/9/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º: 5000183-24.2012.827.2721 – AÇÃO PENAL.

Réu: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Infração Penal: art. 155, §4, II do Código Penal. *O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...* FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 19/08/1987, natural de Conceição do Araguaia – PA, inscrito do CPF nº 031.611.541-00, filho de Bertoldo Marinho de Oliveira e Eva Pereira de Oliveira, residente na Rua B5 nº 3952, Setor Aeroporto, Guaraí-TO., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do ART. 155, § 4.º, II do Código Penal. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA CITADO PELO PRESENTE*, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, “Caput”, e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: “[...]Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. *Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]*

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam os termos da Ação de Execução de Alimentos n.º 2009.0001.7933-1, movida por B.L.M, representada por sua mãe R.L.C. em face de MARCOS ALEXANDRE MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o executado MARCOS ALEXANDRE MELO DA SILVA, para querendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, _____, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo. *Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam os termos da Ação de Alvará Judicial n.º 2012.0005.1803-9, movida por M.E.A.C., representada por sua mãe Denilva Ferreira de Carvalho em desfavor do espólio de LAURINDO FILHO ALVES LIMA, e, que por meio deste fica CITADO todos os possíveis herdeiros interessados para no prazo legal se habilitarem neste presente alvará judicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (26/11/2012). Eu, _____, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo. *Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito*.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA nº 27/11

E-PROC nº. 5000091-46.2012.827.2721

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCISCO PLÁCIDO DINIZ

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5215)

Requerida: LOURDES MENEGUETE FIORINI

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, aberta a sessão (evento 21), constatou-se a presença do Autor e ausência da Requerida, apesar de devidamente citada e intimada (evento 18). A ausência da Requerida conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo Requerente. Neste caso, em razão da ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente, devem ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados, esclarecendo-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. No caso presente, constata-se que o autor é credor da Requerida do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), representado pelo cheque nº 850008 (evento 1 – AnexosPet Inic4), sem força executiva. Citada e intimada, a requerida não compareceu em audiência e não contestou o pedido do Autor. Logo, outro caminho não há senão condenar a Requerida a pagar pelo valor que lhe está sendo cobrado. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de LOURDES MENEGUETE FIORINI. Com base nas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO PLÁCIDO DINIZ em face de LOURDES MENEGUETE FIORINI e condeno esta a pagar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), atualizados desde a data da

emissão (15.02.2010) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (03.09.2012), resultando no valor atualizado de R\$7.182,10 (sete mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos). Transitada em julgado, intime-se a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Todavia, considerando que a parte Requerida é Revel, o prazo para eventual recurso e contagem para trânsito em julgado, correrão da data de intimação desta sentença, que ocorrerá por carta. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 27 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 26/11

E-PROC nº 5000414-51.2012.827.2721

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO SALVIANO SOARES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO SANTANDER S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215), Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/TO 4867-A).

Data audiência publicação de sentença: 27.11.2012, às 17h20min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – A documentação foi inserida no sistema virtual a partir de fotocópias, sem qualquer certificação de autenticidade, neste caso – processo virtual – a representação legal do Requerido permanece sendo de sua inteira responsabilidade, seja contratando Advogados ou prepostos. Para que não restem dúvidas, o Requerido foi devidamente citado em seu endereço (evento13). DO MÉRITO Trata-se de ação de indenização movida por FRANCISCO SALVIANO SOARES em face do BANCO SANTANDER S.A., porquanto se insurge contra dois (02) contratos de empréstimos consignados em seu benefício previdenciário (NB 1107326815) nos valores de R\$7.831,67, referente ao contrato nº 170124725, parcelado em 60 vezes de R\$240,00 cada parcela e, no valor de R\$6.089,12, referente ao contrato nº 170124709, parcelado em 60 vezes de R\$186,00. Alega que não contratou referidos empréstimos e que foi vítima de fraude. Não obstante os argumentos do Banco Requerido em contestação, a relação havida entre as partes é nitidamente de consumo e, como tal, deve ser regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor que consagra a responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços (artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90). E, neste caso, a Súmula 297, do STJ já firmou entendimento de que “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”, não havendo suporte para o questionamento efetuado. Assim, o ônus da prova foi invertido quando da citação do Requerido, uma vez que o Autor é parte hipossuficiente em relação àquele para a produção de prova. Todavia, verifica-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se deste ônus. Constata-se que o Banco Requerido limitou-se a apresentar contestação escrita, deixando de juntar aos autos os contratos nº 170124725 e nº 170124709 supostamente firmados pelo Requerente para legitimar os descontos efetivados do benefício previdenciário do Autor. Outrossim, verifica-se que o Requerido ventila a possibilidade de ocorrência de fraude e, na tentativa de se eximir de eventual responsabilidade, alega culpa de terceiros. Todavia, referida excludente de responsabilidade não lhe favorece. Não se admite que o sistema adotado para concessão de crédito permita a utilização de documentação de terceiros e que não se faça pelo menos uma conferência pessoal entre a documentação e o contratante. Compete ao Requerido checar a procedência dos documentos que lhe são apresentados para as contratações bancárias. Faltou mais presteza da Instituição Financeira Requerida ao receber referidos documentos e efetuar os contratos de empréstimos. Nestes casos de fraude, de ressaltar que as instituições financeiras são responsáveis pelos danos advindos da falha de seus serviços no mercado de consumo, a teor do que dispõem os artigos 14, §1º da Lei 8.078/90. A fraude caracteriza risco da atividade comercial que deve ser suportada pelas instituições financeiras e, neste caso, o BANCO SANTANDER S.A. deixou de fazer prova suficiente que lhe permitisse configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiros, na forma do artigo 14, §3º, inciso II, da Lei 8.078/90. Desta forma, a ausência de prova dos referidos contratos leva ao convencimento de que o requerente FRANCISCO SALVIANO SOARES foi vítima de fraude perpetrada por terceiros que, de posse de seus documentos pessoais, lograram contratar os empréstimos junto ao Banco Requerido consignado no benefício previdenciário do Autor. Portanto, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida por se tratar de desconto indevido em benefício previdenciário e neste sentido tem decidido a jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS) Referência: 2010.0000.4754-5 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira Recorrido: Cristiniane Alves da Silva Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 6.154,58 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelos danos materiais e RS 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A situação vivenciada nos autos é regida pelo artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo que a aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL fica inviabilizada diante da incidência da legislação especial. Assim, não há que se perquirir acerca de má-fé se o CDC não condiciona à restituição dobrada qualquer demonstração de reserva comportamental do agente. Mesmo que assim não fosse, a revelia incidente nos autos obstrui a verificação da boa-fé do recorrente, matéria fática não deduzida oportunamente. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangência à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) - Recurso que se conhece porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2744/11 em que figura como recorrente BANCO BMG S.A. e como recorrido CRISTIANE ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO SALVIANO SOARES em face do BANCO SANTANDER S.A. Declaro a nulidade dos dois (02) contratos de empréstimos consignados no benefício do Autor (NB 1107326815), ou seja: nº 170124725, no valor total de R\$7.831,67, com descontos parcelados em 60 vezes de R\$240,00; e contrato nº 170124709, no valor total de R\$6.089,12, parcelado em 60 vezes de R\$186,00. CONDENO o Banco Requerido a pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 27 de novembro de 2012, às 17h20min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 25/11

E-PROC PROCESSO nº 5000249-04.2012.827.2721

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: JOSÉ MANOEL SANTANA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – AOB/TO 372

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – AOB/TO 1073

Data audiência publicação de sentença: 27.11.2012, às 17h05min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO JOSÉ MANOEL SANTANA, qualificado na inicial, por seu advogado devidamente constituído, ajuizou a presente ação em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, porquanto alega que o fornecimento de energia elétrica de sua residência situada na Av. Bom Jesus, nº 2505, Setor Universitário, nesta urbe - unidade consumidora 842915, a qual se encontra em nome do antigo proprietário Adão Dias Carvalho Filho, foi suspenso no dia 20.09.2012 e com vencimento da fatura referente ao mês 09/2012 em 24.09.2012, efetuado o pagamento em 20.09.2012. Pleiteou indenização por danos morais e a antecipação de tutela para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Foi deferida a antecipação de tutela, o ônus da prova foi invertido (decisão nº 10/10 – evento 07). DA REPRESENTAÇÃO DA REQUERIDO – A empresa Requerida foi regularmente citada (evento 14) em seu endereço e, comparecendo em audiência, deixou de apresentar qualquer proposta de acordo. Embora alguns documentos que acompanham a contestação (evento 16) tenham sido inseridos no sistema virtual a partir de fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade como procurações, neste caso – processo virtual – a representação legal da empresa Requerida permanece sendo de sua inteira responsabilidade, seja contratando Advogados ou prepostos. DA PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA – suscitada em sede de contestação, não merece acolhimento na medida em que o pedido do Requerente se encontra efetuado em seu próprio nome mantendo o nexo de causalidade entre o pedido de indenização de danos experimentados e a prestação de serviço efetuada pela empresa Requerida - fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e contínuo do qual o Autor é usuário, porquanto residente no local onde se encontra instalada a unidade consumidora Nº 842915. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO Não obstante as alegações contidas na contestação (evento 16), de que o desligamento da unidade consumidora onde reside o Autor foi efetuada a pedido do antigo proprietário do imóvel – ainda

cadastrado como titular da unidade consumidora – a interrupção do fornecimento de energia elétrica não se justifica, especialmente tendo em conta que a fatura correspondente se encontrava devidamente quitada. O documento apresentado como sendo o pedido do antigo proprietário (evento 16, Anexo4) foi produzido de forma unilateral, ou seja, espelhos de planilha retirados do próprio sistema da empresa Requerida e não podem ser considerados como prova de tais alegações. Outrossim, inexistem nos autos qualquer documento comprobatório de que o Senhor Adão Dias Carvalho Filho - antigo proprietário do imóvel – tenha de fato requerido o corte de energia elétrica e/o desligamento da unidade consumidora 842915. Nestes casos, a Empresa Requerida deveria estar munida de documento firmado pelo Sr. Adão e, somente assim, estaria livre da responsabilidade pela prática de ato absolutamente arbitrário. Desta forma, verifica-se que restou provada a falha na prestação de serviço da empresa Requerida, devendo esta ser responsabilizada, objetivamente, pelos danos causados ao Requerente, nos termos do artigo 14, *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Em relação à indenização por danos morais, constata-se que as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. A atitude da Requerida também demonstra infringência aos direitos do consumidor, porquanto não havia débito relativo ao mês do corte a ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, diga-se, serviço essencial que deve ser prestado de forma contínua, nos termos do artigo 22 da Lei 8.078/90. Este tem sido o entendimento do STJ, conforme precedentes que abaixo transcrevo: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO.1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir de débito pretérito, em face da essencialidade do serviço, posto bem indispensável à vida. Entendimento assentado pela Primeira Turma, no julgamento do REsp n.º 772.489/RS, bem como no AgRg no AG 633.173/RS.2. É que resta cediço que a "suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: AgRg no Ag n.º 633.173/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/05." (REsp 772.486/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006).3. Recurso Especial desprovido. (Recurso Especial n.º 1.130.108/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/05/2010). Negritei. Nestes termos, a indenização por danos morais deve ser fixada com efeito pedagógico, vez que, inúmeras foram as reuniões efetuadas com a Reclamada no sentido de melhor prestar atendimento a seus consumidores, evitando que seus funcionários praticassem verdadeiros abusos, todos colecionados nos processos que tramitaram e ainda tramitam por este Juizado Especial. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ MANOEL SANTANA em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, tornando definitiva a decisão (decisão n.º 10/10 – evento 07) que deferiu o pedido liminar. Considerando as razões expostas e a legislação citada; considerando também que foram efetuadas várias reuniões com a CELTINS a fim de dar solução administrativa para questões que, desnecessariamente, chegam ao Poder Judiciário; considerando que não resta outra solução a não ser condenação em caráter pedagógico, CONDENO a empresa REDE CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins no pagamento de indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 27 de novembro de 2012, às 17:05h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0005.2457-8

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARLENE FOGAÇA DE LIMA

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira OAB/TO 5.215 Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4687-A

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação nos termos da sentença conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 27/11/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

Autos nº 2012.0002.7556-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

Requerente: ROBERTO BARBOSA DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO SOBERANO LTDA.

Advogado: Dr. Wesson Cleber Guimarães (OAB/PA 13.255-b)

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação (FLS. 52/55- SENTENÇA) conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 27/11/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos de Terceiro – 2012.0004.3257-6

Requerente: Espumas Tocantins Indústria e Comércio de Colchões

Advogado(a): Aerobaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261

Requerido(a): Manoel Bezerra Guimarães

Advogado(a): Domingos Pereira Maia OAB-TO 129

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, acostando aos autos comprovante de rendimentos e/ou declaração de imposto de renda (último exercício) a fim de analisar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Ação: Execução – 2012.0004.9371-0

Exequente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Executado(a): Aurelio Sntos Zanina

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, indicando a competente ação, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção da ação sem resolução do mérito.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.6724-9

Requerente: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido(a): Ana Maria Machado da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para acostar aos autos documento hábil (AR) a comprovar que o devedor foi regularmente constituído em mora.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.6719-2

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido(a): Elizama dos Santos Gomes Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para acostar aos autos documento hábil (AR) a comprovar que o devedor foi regularmente constituído em mora.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0002.6721-4

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido(a): Alessandro Dias Bequiman

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para acostar aos autos documento hábil (AR) a comprovar que o devedor foi regularmente constituído em mora.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.3282-7

Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Executado: Jovane Gonçalves Campos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O documento retro, não se presta a comprovar a mora da requerida, tendo em vista que sequer, foi enviado ao endereço indicado na proposta de adesão contratual de fls. 30 (nº divergente). Sendo assim, intime-se para emendar sob pena de indeferimento e extinção. Gurupi 23/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0003.4700-5

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Ponciano e Alves Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.9326-5

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6418-0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Antônio Reis Alves de Almeida
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0005.6722-6

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Eduardo Sales Campos
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0005.5440-0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Carlos da Silva Barros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.9324-9

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido(a): Daniel Reis de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0005.6725-0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido(a): Francisco Erivaldo Alves de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando nos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Ação: Usucapião – 2010.0004.7733-6

Requerente: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Requerido(a): Jesuíno Ferreira Lustosa e sua mulher Aquina José Costa Lustosa representado por sua sucessora Olinda Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0002.4885-8- Ação de Restauração

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dra. Alynny Karla Ribeiro, OAB/GO 25.127

REQUERIDO: COMPETROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: “Consta dos autos que ocorreu arrematação do imóvel que estava inicialmente hipotecado à exeqüente. Todo o tramite devido foi cumprido para a arrematação. Permanece ainda a pendência da hipoteca junto ao cartório de registro de imóveis mesmo depois de expedida a carta de arrematação e adjudicação, o que não mais se justifica, expeça mandado de baixa. Expeça Alvará para levantamento do valor da arrematação por parte da exeqüente e intime-a a indicar bens penhoráveis do executado sobre o valor remanescente do débito, prazo 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.7229-9- Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

REQUERIDO: GILBERTO ALVES ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: “Não prevalece a preliminar uma vez que questiona o requerido nessa seara o próprio mérito da demanda. Quanto a prescrição consta dos autos que o requerido manteve seu mandato até o ano de 2008 e a inicial questiona atos posteriores ao ano de 2004. De outra plana, a prescrição no caso tem prazo de 05 (cinco) anos a contar do término do exercício do mandato, (artigo 23,1 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade), de forma que a priori não vislumbro a sua ocorrência. No mais as partes são legítimas estão bem representadas e não há irregularidades dignas de nota, dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013 às 14 horas. O rol de testemunha ainda não juntado deverá vir aos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Intime. De Gurupi, 26 de novembro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.4710-4- Ação de Cobrança de Seguro

REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Thiago Almeida Rodovalho, OAB/TO 4886

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/01/13 às 15 horas. Intime. Gurupi, 26/11/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.0631-0- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: CREDITO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2535

REQUERIDO: L F DE VASCONCELOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 53, cujo teor segue transcrito: “Designo leilão para os dias 10 e 21 de janeiro de 2013, sempre às 14 horas. Intime as partes e publique edital no mural do Fórum. Gurupi, 22/11/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” Intimo, ainda, a parte autora a recolher a locomoção para cumprimento do mandado de intimação do requerido, que importa em R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis) centavos, devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 3.188/97**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ROSILENE RODRIGUES GOMES

Advogado (a): Dra. LUCILENE PEDROSA RODRIGUES - OAB/TO n.º 771

Inventariante: ANA PAULA ALVES BEZERRA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Requerido (a): A. K. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO RODRIGUES BEZERRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 331. DESPACHO: "Intime-se a inventariante e demais herdeiros, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 330. Desentranhe-se a petição de fls. 324/326 e documentos de fls. 327/329, autuando-se em autos apartados. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 3.274/97

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO (POST MORTEM) C/C DECLARAÇÃO DE BENS E PARTILHA DOS BENS

Requerente: E. M. DOS S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. R. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 138, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer o Ministério Público às fls. 137, tornando inviável o seguimento do feito pela falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ao exposto com espeque no artigo 267, IV, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Intimem-se. Ao Arquivo. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 61/91

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOAQUIM ISAC MACHADO

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 334. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para cumprir o já determinado às fls. 297 verso. Gurupi, 15 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.147/05

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: PAULINA DA COSTA SANTOS

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789 e Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): EMIVAL ALMEIDA COSTA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 273 v.º. DESPACHO: "Vistos etc... Comprovado que os valores anteriormente liberados foram insuficientes para o pagamento dos valores do I.T.C.D. e havendo consenso acerca da venda do imóvel localizado em Ceilândia-DF, lavre-se Alvará para venda do imóvel, devendo a inventariante prestar contas dos valores recebidos. Int. Gpi., 13.11.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 3.342/97

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: R. N. R. A. e I. C. A.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: “A ação de exoneração de alimentos deverá ser formulada em meios próprios (e-proc), bem como, obedecer a forma legal, promovendo-se a citação da parte requerida. Int. Gpi., 23.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2.184/95

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: R. N. R. A. e I. C. A.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 28 v.º. DESPACHO: “A ação de exoneração de alimentos deverá ser formulada em meios próprios (e-proc), bem como, obedecer a forma legal, promovendo-se a citação dos demandados. Int. Gpi., 23.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0001.2439-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. M. A.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Executado (a): J. G. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 17, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 03 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.1805-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. D. DA R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): K. F. R.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 03 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0011.9938-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JESUS LOPES DA SILVA JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro, no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/09, e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1396-4 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 6 de novembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0000.3410-4 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JULIO CESAR COELHO DE FARIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 15/24, os quais deverão ser entregues ao autor com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0475-0 – COBRANÇA

Exequente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA-EPP

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Executado: POSTO DALLAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0009.5603-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado: ARISTON VIEIRA REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro , no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 7, a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.3075-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLORISVAN SOUSA FONSECA

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado: SUELLEN SIPRIO LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 6 de novembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0537-4 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ANA RITA LIRA DOS REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, e Art. 333, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9940-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: EDIVANIA MARIA CORDEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0004.6945-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: HELIO GOMES CARNEIRO

Advogados: DR. HELIO GOMES CARNEIRO OAB TO 5178

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB PR 8.123

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0000.9429-0

Ação: FALÊNCIA

Comarca: GURUPI-TO

Vara: CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Requerente: GTEC SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Advogado(s): MARCELO ROSENTHAL (OAB/SP 163.855); CAMILA NEVES MARTINS BRANDT (OAB/SP 279.917); LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB/TO 2.288)

Requerido(a): BRASIL BIOENERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA

Advogado(s): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR (OAB/GO 20.767); LÍDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA (OAB/GO 34.733)

DESPACHO: "1 - Defiro o pedido de fl. 187 na forma requestada, devendo os documentos serem substituídos por cópia reprográfica. 2 - Intime-se. 3 - Após, archive-se. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0005.6012-4

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Comarca de Origem: ORLÂNDIA - SP

Vara de Origem: SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

Processo de Origem: 404.01.2010.003582-6/000000-000 (Ordem nº 1042/2010)

Requerente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL

Advogados: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB/SP 155.277), LUCIANO PETRAQUINI GRECO (OAB/SP 214.735), PEDRO HENRIQUE TRIVELLATO FRANÇA (OAB/SP 323.589), JOSÉ MARIA DA COSTA (OAB/SP 37.468) e ABRAHÃO ISSA NETO (OAB/SP 83.286)

Requerido: VARNICE TERESINHA ESCHER

Finalidade: CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 19. 2 – Escoado o prazo, façam-me os autos conclusos. 3 – Intime-se, observando-se a petição de fl. 19. Às providências. Gurupi-TO., 26 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0005.9321-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca de Origem: PONTA PORÃ - MS

Vara de Origem: 1ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 0802084-54.2012.8.12.0019

Requerente: L.K.A. da S., representado por ALINE KAMINSKI ALEM

Advogado: PEDRO PAULO GASPARINI (Defensor Público)

Requerido: GILDÁSIO LIMA DA SILVA

Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO (OAB/TO 3.298)

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 – Diante da petição de fl. 11, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pensão em atraso, através de depósito judicial vinculado ao juízo deprecante, juntando-se cópia nos presentes autos. 2 – Após, conclusos. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0003.4398-2/0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Manoel Gomes de Araújo

Defensoria Pública:

Requerida: Raimundinha Mercês da Silva Araújo

Intimar a parte requerente da r. Sentença exarada às fls. 18/19 de teor a seguir transcrito: "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e **DECRETO** o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, Alterado pela Emenda Constitucional nº 66, e em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do código de processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira qual seja, Raimundinha Mercês da Silva. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem Custas. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem

necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 5000074-98.2012.827.2724 – Registro de Óbito Extemporâneo

Requerente: Abiel Francisco de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 78 da lei 6.015/73 e louvando-me do Parecer Ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido. 2. Fundada no art. 269, I, CPC, **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito. 3. **REQUISITE-SE** ao Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL deste município (Itaguatins-TO) para que **LAVRE** os assentos de óbitos de **FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, falecido aos **05/12/2006**, conforme informações constantes dos documentos de DECLARAÇÃO DE ÓBITO na inicial, promovendo inclusive as anotações do art. 107 da lei 6.015/73. **INSTRUA-SE** o ofício com cópia do requerimento e da declaração de Óbito. 4. **SEM** condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. **SEM CUSTAS**, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 6. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 7. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Itaguatins, 01/11/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **ROGÉRIO SOUSA LUZ**, conhecido por “**SEU ZÉ**”, brasileiro, vendedor, natural de Buriti/MA, nascido aos 05/08/1985, filho de Evanilde de Sousa Luz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 5000022-05.2012.827.2724, nas penas do art. 155, § 4º, I, c/c o art. 288, *caput*, ambos do CP, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 396 par. único e 396-A). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 27 de novembro de 2012. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO ADVOGADO DO AUTOR

Autos nº 2012.0001.5125-9/0 – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: ANTONIO CARLOS SILVA

Advogado: PEDRO SOARES NOBRE OAB/MA Nº 3.997

Requerido: LUZIA BEZERRA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.5125-9/0, Ação de Divórcio Direto, tendo como Requerente: Antonio Carlos Silva e Requerido: Luzia Bezerra Silva, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presentes autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de **ANTONIO CARLOS SILVA** e **LUZIA BEZERRA SILVA** ambos qualificados na inicial, autorizando a requerente a voltar a usar o nome de solteira, qual seja, **LUZIA TEIXEIRA BEZERRA**, e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquite-se. Itaguatins-TO, 10 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2008.0009.4913-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Executado: MARIA OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS AB/TO 1671-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 61 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA; Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta pelo INSS em face de Maria Oliveira Gonçalves. O INSS se manifestou pela extinção por falta de interesse no prosseguimento. É .o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC

que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “o autor desistir da ação” de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. De se ressaltar que há ausência de interesse de agir superveniente que ocasiona o julgamento sem resolução do mérito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII e IV, do CPC, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas finais pelo requerido, se houver. P.R.I. Itaguatins, 07 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.3045-9 (3932/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: EDITE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 9 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2008.0002.6510-8 (4130/08) e da Ação Previdenciária, onde figura como requerente Diordes Bezerra e requerido INSS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DIORIDES BEZERRA, brasileira, cassada, lavradora, portadora do CPF: 643.281.471-53 e RG: 648.754 SSP/TO, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: “...Intimem-se a autora via edital com prazo de 20 dias para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Após o transcurso de prazo, à conclusão. Miracema do Tocantins 11/10/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/11/2012, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0002.6511-6 (4132/08) e da Ação Previdenciária, onde figura como requerente Antonia Tenório Feitosa e requerido INSS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ANTÔNIA TENORIO FEITOSA, brasileira, lavradora, portadora do CPF: 806.901.813.53 e RG: 166.256.020.003 SSP/MA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: “...Intimem-se a autora via edital para no prazo de 48 horas o que entender de direito sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/11/2012, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.0153-8 (4.660/2010)

Ação: Declaratória

Requerente: Eugênia Paixão Araújo Brito

Advogado: Dr. Thiago Aragão Kubo

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e ao Procurador do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0008.9298-6 (4884/11)

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Luiz Coelho

Requerente: Francisco Coelho Filho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Denunciado: Fábio Alexandre Carneiro e outros

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Denunciado: Banco Itaú XL Seguros Corporativos S/A

Advogado: Dr. Vinícius de Paula Santos

Advogada: Dra. Nara de Almeida Giannelli

INTIMAÇÃO: Ao Advogado de Fábio Alexandre Carneiro: Fica Vossa Senhoria, intimado para apresentar memoriais no prazo de lei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4691/08 (2008.0005.0122-7) tendo como requerente João Batista Alves de Sousa e Interditanda Maria Sousa Pires e que as fls. 31/32, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a SUBSTITUIÇÃO do curador, da INTERDITANDA Maria Sousa Pires, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “.. Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, inciso I e III do Código Civil, do pedido constante na inicial para nomear JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA, brasileiro, convivente, eletricista, portador do RG. nº 106.21194-9 e CPF nº 507.910.791-02, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 460, centro, Miracema do Tocantins-TO, como curador de MARIA SOUSA PIRES, viúva, do lar, com domicílio na Rua Olaria, Qd. A, lote. 13, Setor Olaria, Miracema do Tocantins-TO. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Restre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.12).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2012.0001.2327-1

ACUSADO: JAILSON PEREIRA SOUZA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) JAILSON PEREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Olinda Nova-TO, nascido aos 05/10/1975, filho de João de Sousa e Ester Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 19 da LCP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0011.1448-0

ACUSADO: ANTONIO LUIZ CARDOSO PEREIRA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ANTÔNIO LUIZ CARDOSO PEREIRA, brasileiro, união estável, trabalhador rural, natural de Filadélfia-TO, filho de Manoel Pereira Neto e Eunice Cardoso Pereira, nascido aos 13/07/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 38, caput, lei 9605/98. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0005.2604-1/0.

Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JERÔNIMO MERÊNCIO DA SILVA E ESPOSA

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e O. Santos

EXECUTADO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709-A e Dra. Sara Jacob Veiga – OAB/TO., 4.880

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 60, a seguir transcrito: **"Devolvo os presentes autos ao cartório vez que estão suspensos em razão dos Embargos de n. 5000350-20.2012.827.2728 (e-proc). Transitada em julgada a decisão lá proferida certifique-se lançando cópia nestes autos, intimando-se logo em seguida o Exequente, na pessoa de seu patrono para em 10 (dez) dias impulsionar o feito, sob pena de extinção sem mérito. Novo Acordo-TO, em 6 de novembro de 2012, às 10:25:52. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito"**.

AUTOS Nº. 2011.0010.6600-1

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: NILZA MARIA SOARES COELHO

REQUERIDO: JURACI LUIZ DAHMER

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB –TO 4424-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "(...) ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR o divórcio do casal NILZA MARIA SOARES COELHO DAHMER E JURACI LUIZ DAHMER, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580,§ 2º do Código Civil. Decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com suporte legal no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento registrada sob o nº 046, as fls. 046, do livro B-1, do Cartório de Registro Civil do Município de Lagoa do Tocantins e AVERBE-SE. P.R.I. Depois, ARQUIVEM-SE os autos.(...)".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 200/2012

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Juarez Pereira Baltazar

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Airton Castro Jorge Veloso – OAB/TO 794-A

Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge

Advogados: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Opositores: Ismael Santana da Silva e sua mulher Ana Alice Sanches Calvo; Guaracy Batista da Silveira; Mario Luz dos Santos;

Joaquim Florencio Viana; Vanderley Villas Boas;

Advogados: Tulio Dias Antonio – OAB/TO 2698 e outros

Opositor: André Rocha das Chagas

Advogado: Paulo Roberto Chaves Filho – OAB/DF 16.394

Opositor: Maria Zilma Lemes Balestra

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anoto que a perita nomeada é engenheira civil e o TJ tem anulado perícias efetuadas em zona rural por profissionais que não os engenheiros agrônomos. Assim, destituo a nomeação de fls. 309 e nomeio o Dr. Marcelo Marinho Costa, que será intimado. Se aceitar, deve ser avisado que já há depósitos no valor de R\$ 7.425,00 e se aceitar por este valor, mais os acréscimos, ou se ofertar valor acima disto, será complementada posteriormente. Intimar. Em 06/11/12. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". Acerca da petição de folhas 356/357, digam as partes.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 199/2012****Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.4070-5/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Nolasco e Fernandes LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

Requerido: Equifax Brasil LTDA

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B; Vasco Vivarelli – OAB/TO 14869; Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22905

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000002-43.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Convertida em Ação de Execução – 2005.0000.4585-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056-S

Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000001-83.1990.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Ordinária – 2005.0000.7454-5/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002, e outros

Requerido: Equifax Brasil Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B; Vasco Vivarelli – OAB/TO 14869; Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22905

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000001-58.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Monitória – 2008.0008.1839-5/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos

Advogados: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508 e outros

Requerido: Dario Pereira

Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000007-60.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Ordinária – 2009.0000.0628-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda Me

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000014-18.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Ordinária – 2009.0000.0630-5/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Ramon Valua Oliveira

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda Me

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000016-85.2009.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cláusulas Contratuais – 2009.0005.1756-3/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: João Batista Silveira

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000018-55.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Título Judicial – 2009.0012.9934-9/0 (Nº de Ordem 08)

Exequente: Willian Darwin Boaventura

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062; Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219

Executado: Silvana Averso Martinelli; Vitor Antonio Rizzi

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000013-33.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.8272-5 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

Requerido: Melchior de Paiva Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000009-59.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Declaratória – 2010.0010.3313-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Sandra Maria Ferreira Chaves Sá

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: Kia Motors do Brasil Concessionária de Palmas-TO (Bravo Comércio de Peças e Veículos Ltda)

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000007-89.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0011.2072-5/0 (nº de ordem 11)

Requerente: PCG – Brasil Multimarcas

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Sandra Maria Ferreira Chaves Sá

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000011-29.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Excução de Título Extrajudicial – 2011.0002.3541-1/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda

Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Priscila Costa da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007621-14.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Anulatória de protesto... – 2011.0002.5748-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Alexandre Teixeira Cardoso

Advogado: Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658 / Ranière Brito da Luz Gomes – OAB/TO 5044

Requerido: Comercial de Verduras Damaso Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007615-07.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.6086-0/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Locoel Locações de Equipamentos Ltda

Advogados: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Laurisvaldo Dias

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007619-44.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN

ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

LITISDENUNCIADO: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVO S/A

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29.11.2012 as 13:00 hs na Comarca de Novo Acordo, onde serão Inquiridas as Testemunhas arroladas”.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 440/468”

AUTOS Nº: 2005.0002.9945-8– AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA E BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvara Judicial”.

AUTOS Nº: 2005.0002.9945-8– AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA E BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 173: “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 143/152, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, e honorários advocatícios a cargo dos requeridos, conforme convençados pelas partes. (...) P.R.I. Palmas, 21.11.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.2167-8 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: FLAVIO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 57: “(...) Intime-se o autor para que apresente planilha de débito atualizada. Intime-se. Palmas, 12.11.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 269/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0001.4637-2/0

Acusados: HERMÍNIO NUNES BERNARDES E OUTROS

Advogados: DR. RIVADÁVIA BARROS, OAB/TO n. 1803-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a do despacho a seguir transcrito: “...Desde logo designo o dia 20 de março de 2013, às 14:00 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando que se requisite a apresentação de Adriano Chaves e Antônio Omar, bem assim que se notifique Devaldino e o acusado Joildo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público como requerido. Os presentes ficam intimados, ficando os acusados advertidos a comparecerem para o interrogatório.” As partes ficaram notificadas quanto à expedição da carta precatória de fl. 1724, destinada à inquirição de Edmundo da Rosa Mendes (...). Palmas/TO, 27 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 267/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DEM ENDONÇA

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - BNS

Assistente de Acusação:: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 098/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0002.4626-1

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: K. B. P. A. V.

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: J. T. V.

Advogado(a): Dr. Ricardo Haag

SENTENÇA: “Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2006.0008.1520-9

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: V. M. C.

Advogado(a): Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Executado: C. C. C.

Advogado(a): Dr. Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco

SENTENÇA: “Assim sendo, tendo o Executado efetuado o pagamento integral da dívida reclamada nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2011.0006.1625-3

Ação: Alvará Judicial

Requerente: L. R. C. F.

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: C. E. F.

Advogado(a): Dr. Alberto Geofre Wanderley Neto e outro

SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do artigo 1.037, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para AUTORIZAR a Requerente a proceder ao LEVANTAMENTO da totalidade dos valores depositados nas contas indicadas na petição inicial junto à Caixa Econômica Federal. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Expeça-se o competente alvará. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0008.6703-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: E. G. M.

Advogado(a): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Requerido: J. A. C. B.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2010.0009.4707-3

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: E. L. do N.

Requerentes: J. A. de S.

Advogado (a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

SENTENÇA: “Portanto, com fulcro no artigo 295, inciso VI, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0007.4530-2

Ação: Guarda

Requerente: A. L.

Advogado(a): Dra. Regina Gomes da Silva

Requerido: D. L. A. e M. de N. A. R.

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na petição inicial e DEFIRO A GUARDA UNILATERAL dos menores OSÉIAS LUCAS DAVID LOPES RODRIGUES e GABRIELLA LOPES RODRIGUES à avó paterna ADALGISA LOPES e REGULAMENTO O DIREITO DE VISITAS DOS GENITORES para que estes possam ter consigo os filhos em finais de semana alternados, recebendo-os na casa da avó paterna nos sábados, a partir das 09h, e devolvendo-os aos domingos, até às 18h, bem como no período integral de férias escolares, feriados e comemorações do dia dos pais e dia das mães, datas que serão divididas igualmente entre os pais. No aniversário dos menores, estes ficarão em companhia da avó, resguardado o direito de visitas dos genitores neste dia, na casa da Guardiã. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2009.0013.1587-5

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. C. C. M.

Advogado (a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: O. da C. X.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: “Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 47) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, EXONERO o Requerido da obrigação de continuar a prestar alimentos ao Requerente, retroativamente à data da celebração do acordo (19/07/2012). Com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2010.0002.4780-2

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V. P. da S.

Advogado (a): DR. LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS

Requerido: R. N. C. da S.

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2008.0006.6856-3

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: J. F. de A.

Advogado (a): DR. LUCAS PEREIRA CARREIRO E OUTRO

Requerido: S. S. A.

Advogado: DRA. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E OUTRO

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2010.0006.6014-9

Ação: Interdição

Requerente: J. D.

Advogado (a): DR. REGINALDO F. CAMPOS

Interditado: J. V. D.

SENTENÇA: “Assim, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto. Sem custas e sem honorários. Revogo a decisão de fls. 16/18. Oficie-se conforme solicitado às fls. 68, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventuais transferências de propriedade dos imóveis registrados em nome da falecida, efetuadas a partir da data de 05/08/2010. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público desta sentença. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Com a resposta do ofício acima, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2011.0010.0983-0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: O. C. da S.

Advogado (a): DR. JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA

Requerido: C. N. N. C. da S.

Advogado: DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

Autos: 2006.0004.6652.-2

Ação: Petição de Herança

Requerente: A. R. B de S.

Advogado (a): Dra. MARTA APARECIDA DA SILVA SOARES E OUTRA

Requeridos: C de O. S. e M. H. B. de S.

Advogado: Dr.LUZ D`ALMA BELÉM MARANHÃO E OUTRO

SENTENÇA: “Portanto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que próprios e tempestivos, e DOUTRES PROVIMENTO para esclarecer que a multa pactuada permanece inalterada e corrigir a sentença a fim de sanar o referido erro material para que se leia “(...) já que o autor da herança, Paulo César Batista de Sousa, faleceu nove anos após o nascimento de seu filho (...)”; onde se lê: “(...) já que o autor da herança, Paulo César Batista de Sousa, faleceu um ano após o nascimento de seu filho (...)”. Por oportuno, defiro os requerimentos formulados às fls. 355/356. Oficie-se para desbloqueio conforme solicitado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos Requeridos. Assim, a exigibilidade das custas processuais ficarão suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, inclusive da sentença prolatada. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

APOSTILA

Autos: 2006.0005.6954-2

Ação: Guarda

Requerente: O. F. C.

Advogado (a): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: A. F. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES SILVA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr^a. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a. Juíza de Direito Substituta em substituição automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, autuada sob o nº 2011.0007.9672-34/0, ajuizada pela CODETINS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO dos Litisconsortes RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, servidor público federal, inscrito no CPF nº 47.845.696-00 e RG M2679400 SSP/MG e sua esposa ELIANA VITTORAZZI NOGUEIRA PEREIRA, servidora pública estadual, inscrita no CPF nº 661.182.39649 e RG M- 3843688 - SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas em endereço não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze (08.11.2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da Conceição Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. AS) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.8557-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCENCIO

Adv.: JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9164-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: KELLMAYANE CAMELO GOMES

Adv.: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/GO 28.790 E OUTROS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5008721-09.2012.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC. 2ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Públicos. Palmas, em 27 de novembro de 2012. Esmeralda F. Albertoni Ornelas – Técnico Judiciário.

AUTOS: 2008.0001.5818-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBEES, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0002.7089-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCIO DE LIMA MARTINS

Adv.: MURILLO MUSTAFÁ B. BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3.940

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.4318-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Impetrado: DIRETOR REGIONAL DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ato do Diretor Regional da Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0006.3819-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: TR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME

Adv.: Não Constituído

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 925/02**

Ação: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Embargante: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Embargado: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

DESPACHO:1. Reportando-me à petição encartada às fl. 488/489, hei de acolhê-la, para tornar sem efeito a realização da perícia anteriormente deferida (fl. 473), em razão da desistência ora apresentada. 2. Diante da manifestação das partes (fl. 455/456 e 464), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **05/02/2013, às 14:00 horas**. Observem as partes, quanto à produção da prova testemunhal, o disposto no art. 407 do CPC, inclusive no tocante ao prazo ali fixado. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto**

Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº: 875/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: IRMÃOS MARQUES LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Considerando que o Estado do Tocantins desistiu da prova pericial (fls. 104/105), e a requerente já admitiu que o feito já se encontra maduro para julgamento, resta apenas saber se o Ministério Público possui interesse no processo. Sendo assim, dê-se vista ao *Parquet*, para os fins em tela; após retornem os autos para julgamento conforme o estado do processo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto**

Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº: 624/02

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ROBSON ELY DOS SANTOS E S/M, GETÚLIO NATIVIDADE DOS SANTOS E S/M, FENELON BARBOSA SALES E S/M E OUTROS

Advogado: TEOTÔNIO ALVES NETO

Agravado: EVANIRA APARECIDA LÁZARA MORAES E OUTRA

Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Palmas/To, em 19 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0003.6120-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 82/87 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0009.0056-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 81/86 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0010.3422-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAVIES SANDHERSON SOUZA DOURADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 83/88 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0010.4927-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM DE SANTANA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 91/96 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0009.0056-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 81/86 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0009.0056-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WERLEY MACEDO DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 84/89 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº.: 2009.0003.8335-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Após dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 333/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: AGRAVET COM. PROD. AGRÍCOLA E VETERINÁRIO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º)**. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora, outrossim, ao pagamento das custas finais, caso ainda existentes, e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de novembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 244/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: A fim de conformar a situação fática ventilada pela Oficiala de Justiça às fl. 77, intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial incluindo no pólo passivo os atuais ocupantes do imóvel, objeto de reintegração. Atendida a diligência, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, facultando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel. Advirta-se que o cumprimento da ordem deverá se realizado com o acompanhamento do autor. . Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA LAMENHA DE SIQUEIRA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011- CGJ. Fica a parte REQUERENTE devidamente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, á 3º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Palmas – TO, 27 de Novembro de 2012.

Autos nº.: 2007.0005.4890-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES

Requerido: RUI ANTONIO BARROS MARQUES

SENTENÇA: Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, e sem honorários. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATO PROCESSUAL: Fica o Estado do Tocantins na pessoa do procurador Geral do Estado, intimado a fim de anuir ou não acerca do acordo.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0001.7192-6/0****AÇÃO: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.**

Exequente(s): MANOEL BATISTA DE SOUSA.

Adv. Exequente(s): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 27479 e outros.

Executado(s): ITAÚ SEGUROS S/A.

Advs. Executado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B e Drª. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1.724-B.

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 27479, George Hidasi – OAB/GO nº 8.693 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 19.878-E, da resposta negativa de **PENHORA ON LINE de fls. 197/199** dos autos. Bem como, **Ficando ainda intimado(s)** os advogado(s) da(s) parte(s) exequente, do inteiro teor do **Despacho de fls. 196**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Determino em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJU, **do(s) DEVEDORES(ES)/EXECUTADO(S)** no valor da execução atualizada pelo INPC/IBGE e juros de mora de

12%, **no valor total atualizado de R\$ 33.073,64**, conforme petição inicial executória de f. 185/189, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso/TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); **2. Se penhorados bens/valores (2.1)** INTIME-SE imediatamente o(a) executado(a)/devedor(a) por SEU ADVOGADO, para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, após, **(2.2)** intimem-se ao credor(a) a responder a impugnação no mesmo prazo e conclusos; **3. Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exeqüente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS), para se manifestarem em CINCO (5) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo**, com cópia deste despacho, advertindo-os que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, por que não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; **4.** Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins(TO), 16 de fevereiro de 2012. Juiz – **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2011.0011.7478-5/0 – Ação de Execução de Sentença

Exeqüente: Empresa: F R AUTO POSTO LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643e Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB/TO nº 5.228.

Executado: Empresa: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogada: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

Intimação: Intimar o executado devedor TINSPETRO, na pessoa de seu ADVOGADO, **Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO nº 4.085, para pagamento do valor da dívida de R\$ 486,66** (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (inicial executória de f. 101/102), dando-se baixas nos registros originários da ação. **2 – Intime-se (DJTO) ao(s) executado (a) devedor(a) TINSPETRO, na pessoa de seu (sua) ADVOGADO (A) de fls. 43/44 dos autos, para pagamento do valor da dívida** (inserir o valor da dívida de **R\$ 486,66** da petição inicial executória de fls. 101/102 na intimação e **mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação**), **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; **4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA.** 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 08 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2010.0009.9037-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (PETROTINS).

Advogada. Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

Executado: LINCOLN AUTO POSTO LTDA – ME (AUTO (Posto Tocantins).

Advogado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte EXEQÜENTE, Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085, do inteiro teor do despacho de fls. 87, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO.** 1 – Intimem-se as partes **TINSPETRO por seu advogado** (f. 76) e **FR AUTO POSTO LTDA** por seu advogado (f. 79/80), para no prazo de CINCO (95) DIAS procederem: 1.1 – juntada de documentos que provem **a quem pertence a quantia penhorada em dinheiro (via depósito) de f. 50 dos autos**, juntando inclusive, AMBOS, certidão da JUCETINS sobre o estatuto social das DUAS empresas, para verificação de seus sócios; 2 – **Intime-se o Oficial de justiça** subscritor da certidão de f. 51 (DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO) para, através de certidão, **DIZER de quem penhorou a quantia de f. 50** dos autos, (i) se da executada devedora LINCOLN AUTO POSTO LTDA ME (AUTO POSTO TOCANTINS) ou (ii) se da pessoa jurídica F. R. AUTO POSTO LTDA, (iii) dizendo inclusive qual foi a pessoa física/natural que procedeu ao depósito dos valores; 3 – Diga exeqüente quanto à desconsideração da personalidade jurídica (disregard theory) da empresa executada devedora **LINCOLN AUTO POSTO LTDA ME (AUTO POSTO TOCANTINS)** e penhora on line sobre bens da mesma e seus sócios; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins TO, 12 de junho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2012.0001.1311-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exeqüente: Dr. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929.

1º) - Executado: Empresa – Cesilio Agroindustrial Ltda .

Adv. Executado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa - OAB/TO nº 3.680-A.

2º) - Executado: Santino Parrião Ribeiro Neto .

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE – Dr. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Foi o relato. Decido. **Face ao adimplemento da dívida pelos devedores, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594, I e 595).** Sem custas e sem verba honorária. Cumprida a decisão e transitado, ao arquivo com baixas nos registros, facultando, somente, exclusivamnete, ao(s) devedor(es) que subscreveu(eram) o acordo, a retirada dos autos dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. **Levante-se eventual constrição sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença, com ônus aos devedores.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de setembro de 2.012. (vc).

Autos nº: 2011.0005.9088-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: MEDEIROS E CIA LTDA, por seu sócio administrador: Jaciel da Silva Medeiros.

Advogado. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-B.

Executados: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte EXECUTADA, Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A, do inteiro teor da Sentença de fls. 283 nos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo executado devedor, confessado pelo credor/exeqüente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositados às f. 256 a favor do(a) exeqüente credor(a) MEDEIROS E CIA LTDA E OUTRO ou seu advogado (f. 20/21). Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Intimem-se aos advogados das partes. (f. 20/21 e 262). Paraíso do Tocantins (TO), 23 de Novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 8368/05 – Execução de Alimentos

Requerente: Danielly Ribeiro Marques

Advogado: Itala GRaciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Antonio Carlos Moreira Marques

Advogado: Renato André da Costa Monte, OAB/AM-4.435

Fica o advogado do réu intimado da sentença de extinção dos autos no teor seguinte: "Danielly Ribeiro Marques ajuizou a presente ação de execução de alimentos provisórios em face de Antonio Carlos Moreira Marques juntou documentos. Citado o réu não pagou, tendo sido decretada sua prisão a qual foi efetivamente cumprida. Após o pagamento do valor pendente a autora requereu a extinção do feito tendo em vista o cumprimento da obrigação. Sendo assim, julgo extinto o presente feito o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC. Intime-se. Defiro assistência Judiciária para ambas as partes. Sem custas e honorários de advogado. PRC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 18/09/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3203-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Executado(a): DIONE AZEVEDO DA SILVA

Defensor Público: Dr. Daniel Felício Ferreira

SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação das partes, o processo será arquivado. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de novembro de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0005.1669-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉLIA DE ALMEIDA LOURENÇO

Defensor Público: Dr. Daniel Felício Ferreira

Executado(a): PEDRO MORAIS BARBOSA

SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de novembro de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.4458-4

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Silvio Mesquita

Advogado: Dr. Rubens Alvarenga Dias OAB/GO 10.309

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

Requerido: Antônio Carlos Cantuário e Outros

Requerido: Meire Bertoli

Requerido: André Teixeira Rodrigues

Defensora Pública Curadora Especial Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição de (fls. 195/197). Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 22 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: Contestação de fls. 195/197.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.6085-6

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: EVA JOSÉ RIBEIRO

EM FACE DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO

ADV. WALTER MENDES DUARTE –OAB GO 2096

DESPACHO: Intime-se a inventariante por seu advogado, para informar em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conversão do presente feito em arrolamento. Paranã, 30/10/2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO. Intimem-se os advogados de defesa os Drs. João Olinto Garcia de Oliveira e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira da decisão pelo indeferimento a pretensão de decretação da prescrição em perspectiva em favor de MARCO AURÉLIO GAUDINO IUNES e, por conseguinte, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Pium-TO, 27 de novembro de 2012. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013

A DOUTORA DEBORAH WAJNGARTEN- MM. Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2013. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1.	Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
----	----------------------------------	---------------	----------------------

2.	Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
3.	Albina Maria dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Rua Agrário José dos Santos, nº 366
4.	Alessandro Fernandes Pereira	Frentista	Setor Popular s/nº
5.	Álvaro Pereira Borges	Contador	Rua D. Pedro II, s/nº
6.	Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/nº
7.	Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
8.	Antônia Lima Neta	Do lar	Rua Benedito Ferreira, s/nº,
9.	Antoninha Machado de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
10.	Antonio Carlos Almeida Teixeira	Func. Público	Rua José Alves de Barcelos s/nº
11.	Antônio Marlos Pereira Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
12.	Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina Ribeiro Matos
13.	Arlan da Silva	Estudante	Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº
14.	Mascarenhas Ribeiro Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
15.	Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
16.	Bernardinho Rodrigues Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
17.	Mirlene Sirqueira de Queiroz	Coordenadora Pedagógica	Rua 16 nº 24
18.	Daiane Tonetto de Oliveira	Acadêmica	Av. Diógenes de Brito nº 07
19.	Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
20.	Claudinez dos Santos R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
21.	Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
22.	Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03, setor Chão de Estrela
23.	Deusimar José Mariano	Cabeleireiro	Rua 12 s/nº
24.	Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
25.	Divina Silva	Professora	Av. Tocantins, nº 58,

	Oliveira Martins		
26.	Domingos Dias Campelo	Func. Público	Rua 05, nº 231, Centro
27.	Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
28.	Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
29.	Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José Alves Barcelos s/nº
30.	Elewede Marisa Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
31.	Elisa Lopes Leite	Do Lar	Rua 09 s/nº
32.	Ester Cabral Oliveira	Autônoma	Av. Goiás, s/nº
33.	Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
34.	Expedito Antonio P. de Oliveira	Comerciante	Rua 12 s/nº
35.	Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
36.	Francisco Bezerra Vital	Autônomo	Rua 06 s/nº
37.	Francisco Fábio Gomes de Araújo	Professor	Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
38.	Genilda Viana Maracaipe	Universitária	Av. Tocantins, s/nº, Centro
39.	Mônica Maria Pinto de Alencar	Acadêmica	Rua D. Pedro I nº 07
40.	Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
41.	Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/nº Centro
42.	Irani de Oliveira Cavalcante	Comerciarista	Av. Tocantins, nº 257, Centro
43.	Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
44.	João Carlos Araújo M.Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
45.	João Edson Gomes de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
46.	João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
47.	João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
48.	João Valdenir Oliveira Cavalcante	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
49.	Joaquim	Func. Público	Setor Alto da Boa Vista s/nº

	Pereira Costa		
50.	Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
51.	Jorger Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
52.	José Elias Barbosa Rodrigues	Fazendeiro	Av. Diógenes de Brito, s/nº
53.	Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela Casa 46
54.	Keila Santos Silva	Assistente Administrativo	Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus
55.	Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
56.	Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/nº, Centro
57.	Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº
58.	Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
59.	Marcio Antonio Passos Ribeiro	Comerciante	Rua 06 s/nº
60.	Marcos Roberto Fernandes Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
61.	Maria Alália Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
62.	Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
63.	Maria Cristina Vieira Sousa	Professora	Rua 06, nº 114, Centro
64.	Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
65.	Maria do Carmo C. Reis	Comerciante	Av. Tancredo Neves s/nº
66.	Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
67.	Maria Lúcia Pereira Siqueira	Professora	Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
68.	Maria Neide da Silva e Souza	Comerciante	Rua Lucas Costa, s/nº
69.	Marilene Dias da Silva	Autônoma	Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
70.	Marilene Dias Vicente	Do Lar	Rua 05 s/nº
71.	Marineide Aires Gomes	Autônoma	Rua 06 s/nº
72.	Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº

73.	Dieyme Westor de Oliveira	Acadêmico	Av. Diógenes de Brito nº 9
74.	Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
75.	Maria de Lurdes Lima Vieira	Acadêmica	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho nº 21
76.	Odete Soares Batista	Professora	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
77.	Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
78.	Osvaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
79.	Parsônidas Aires Filho	Agente/Correio	Rua 08, s/nº, Centro
80.	Raflésio Lamar Rodrigues	Auxiliar Financeiro e apoio escolar	Rua Genésio Barros, nº 58
81.	Robert Thomaz de Mendonça	Corretor	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
82.	Rosângela Gomes Araújo Queiroz	Autônoma	Rua Rio Branco, s/nº,
83.	Rosicléide Gonçalves de Melo	Comerciarista	Rua 02, s/nº, Centro
84.	Rosicleito Gomes de Queiroz	Motorista	Rua Rio Branco, s/nº
85.	Thaiana do Carmo Andrade	Acadêmica	Associação Provi
86.	Sabrina dos Santos Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
87.	Izabel Cristina Martins de Souza	Acadêmica	Rua Trajano Coelho Neto s/n
88.	Orlando Barbosa de Sousa	Acadêmico	Av. Tancredo Neves s/n
89.	Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro
90.	Valquiria Alencar Vida	Comerciante	Rua Nova s/nº
91.	Zulene Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2011, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do

jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários. III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 736/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 – 3 –(4919/01) - EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B, DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B e Outros.

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DRª. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613 e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 451: “Diante do exposto, fica deferido o pedido de penhora no rosto dos autos a teor da petição da parte credora e nos termos do CPC, art. 674. Proceda-se com a constrição, providenciando o necessário e mediante certificação. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0268-7

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: AUGUSTO JUGMAN FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 735/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4981-0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Advogado (A): DR. ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

Requerido: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça no valor R\$: 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos), devendo ser depositada na conta judicial Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5610-1 – Cautelar

Requerente: Marco Antonio de Brito

Advogado: Marcos Andre Gomides da Silva OAB/GO 22934

Requerido: Município de Ipueiras

Despacho: “Vista ao requerente. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7619-7 – Adjudicação Compulsória

Requerente: Diogo Macedo Prandini

Requerente: Gizelle Michael de Oliveira Prandini

Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviaki Junior OAB/TO 4735

Requerido: Rosangela Maria de Macedo Rodrigues Xavier

Advogado: Francisco Antonio de Lima OAB/TO 4182 A

Despacho: “Cumpra-se item “2” do despacho de folhas 38. Intimem as partes para manifestarem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.7422-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Carla Passos Melhado OAB/SP 187329

Advogado: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Advogado: Sandro de Almeida Cambraia OAB/TO 4677

Requerido: Eran Crispin

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a apresentar o comprovante original de recolhimento de locomoção do Oficial de Justiça, conforme a resolução nº 23/2010, Art. 4º, § 4º, publicada no DJ 2544 do dia 23/11/2010.

AUTOS: 2011.0005.7517-4 – Indenização

Requerente: Josimar Melquiades de Souza Carvalho

Requerente: Nagila Ferreira de Souza

Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080

Requerido: Alla Transportes Ltda

Requerido: Lvesterley Benedito Inacio

Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves OAB/TO 16792

A **2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To**, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos **Autos nº 2011.0005.7517-4 – Indenização**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3003, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012, **onde se lê: “dia 20/02/2016.”, leia-se: “dia 20/02/2013”**.

Porto Nacional / TO, 28 de novembro de 2012. Leandro Pereira Rodrigues. Técnico Judiciário.

AUTOS: 2010.0010.4056-0 – Cobrança

Requerente: Amanda Borges Santos

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4667 A

Advogado: Luma Mayara de A. G. Emmerich OAB/TO 5143 B

A **2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To**, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos **Autos nº 2010.0010.4056-0 – Cobrança**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3005, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2012, **onde se lê: “2010.0004.40556-0.”, leia-se: “2010.0004.4056-0”**.

Porto Nacional / TO, 28 de novembro de 2012. Leandro Pereira Rodrigues. Técnico Judiciário.

AUTOS: 2010.0006.0690-0 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: COSME REIS

Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876

Requerido: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (BURITI IMÓVEIS) E OUTRA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1.983-B E FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

DESPACHO: “As partes nada disseram quanto ao interesse de produzir provas em audiência. Digam, pois, justificando-as. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.7360-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL FERRAREZI, OAB/TO 2942-B; DR. MARCOS PAULO FAVARO, OAB/TO 4128-A

DESPACHO: “1-Tendo em vista o pedido formulado pela defesa de fl. 76, redesigno a audiência de continuação para o dia 21/02/2013 às 13h30min. Concedo o prazo de 3 (três) dias para a juntada do atestado médico. Porto Nacional, 25 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.0738-8

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1.228-B; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1.348; DRA. RAFAELA AIRES DE SOUZA

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do acusado intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/02/2013 às 13:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 27 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:2008.0007.5523-7/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Maria José da Silva Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE:“Fica o advogado da requerente intimado para no prazo legal apresentar o contrato de honorários”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0005.8448-1/0 (nº antigo 532/2002)

AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Pedro De Santana Lima E Maria Gomes Santana Lima

Advogado:

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000494-61.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0006.9647-0/0

AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Ronaldo Dias Pereira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional Do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000023-16.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º

da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0006.4229-5/0**AÇÃO: Carta Precatória De Avaliação E Praceamento**

Processo de origem: 061/90 – Execução Forçada

Requerente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Requerido: Paulo Sandoval Moreira e outros

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1535

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000012-21.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0010.3410-8/0**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União

Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa

Executado: Antonio Gaudencio Da Silvia

Advogado: não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000013-06.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0006.3793-5/0**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Auto Posto Nossa Senhora Da Abadia Ltda

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000039-33.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2007.0002.1997-3/0**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A União-Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Elson Deon

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000012-89.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0003.4175-9**AÇÃO: MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO**

Requerente: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO1535

Requerido: Juamil Aires Cirqueira

Advogado: Dr.Nalo Rocha Barbosa – AOB/TO nº1857

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000495-46.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0012.1653-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial -INMETRO

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos

Executada: Deuselina Brito Lima

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000026-68.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0005.2783-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos/ Izabela R. Carvelo Xavier

Executado: Alírio Silverio Lopes

Advogado: não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000041-03.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0005.9574-2 (nº antigo 546/2002)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos

Executados: Viturino Pereira de Santana e outros

Advogado: não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000001-36.2002.827.2738 sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0010.5862-0

AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Gilton dos Santos Magalhães

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857

Requerido: Abano RJ Distribuidora Ltda

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior –OAB/TO 4527

Requerido: Samsung Eletronica da Amazonia

Advogado: Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha OAB/TO nº2808

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000025-83.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0004.6318-8 (nº anterior 269/96)**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BB. Administradora de Cartões de Crédito S.A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO nº939

Executada: Maria Magaly Guedes Faislon Santana

Advogado:

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000001-12.1997.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

2ª Vara Cível e Família**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****PROCESSO Nº: 2010.0006.5680-0/0****AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CI n.º 969.717 – SSP/TO e CPF n.º 028.275.791-03.

REQUERIDO: MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 26.12.1961, filha de Celestino Pereira Neres e Romana Rodrigues dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou em substituição o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, ACOLHO a pretensão e nomeio LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS como curador de MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c. 1.775, § 3º, do Código Civil. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Transitada em julgado esta decisão e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 10 de agosto de 2012 (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 3 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**PROCESSO Nº: 2011.0012.3186-0/0****AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

REQUERENTE: MARIA CARDOSO DA SILVA, portadora do CPF n.º 597.064.141-34 e RG n.º 193.854 – SSP/TO.

REQUERIDO: JOSÉ SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI n. 268.550 – SSP/TO e do CPF n. 744.668.281-72, nascido aos 05.06.1945, filho de Damasia Severiano Cardoso, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, no Livro A-3, fls. 291, sob o n. 2446, expedida em 27.05.1994, conforme requerido na petição inicial e acolhido por este Juízo, declarando cessada a função do curador nomeado Claudemiro Gonçalves da Conceição, nomeando em seu lugar sua irmã MARIA CARDOSO DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e nomeio MARIA CARDOSO DA SILVA curadora de JOSÉ SEVERIANO CARDOSO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca legal, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. O interditando somente poderá, sem assistência do seu curador, praticar atos de mera administração (Código Civil, 1.782). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, TO, 25 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.” Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**PROCESSO Nº: 2012.0001.3349-8/0****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: JONAS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG n. 1.150.052 - SSP/TO e CPF n.º 462.810.961-34, residente nesta cidade.

REQUERIDA: ANA IRIS GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n. 416.938 – SSP/TO e CPF n.º 008.333.951-57, filha de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, nascida aos 31.JUL.1980, natural de Taguatinga, TO, registrada no Livro 05-A, fls.181, sob n. 4.395, expedida em 19.08.1980, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliada na Rua 04, casa 09, Setor Norte, Taguatinga, TO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida ANA IRIS GONÇALVES DA SILVA, filha de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, nascida aos 11JUN1980 em Taguatinga/TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador seu irmão JONAS GONÇALVES DA SILVA, filho de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TRE para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Jonas Gonçalves da Silva e Ana Iris Gonçalves da Silva – Requerente.” Taguatinga/TO, 17 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0001.3349-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: SILVANICE NERES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Campo Limpo, próximo ao Povoado Fartura e na Rua Amazonas, n. 01, centro, Ponte Alta do Bom Jesus, TO, portadora da RG n.º 1.690.696 – SSP/TO e CPF n.º 806.080.941-53, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, nascida aos 08.05.1976, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrada no Livro B-14 ou A-14, fls. 79, n. 13236, 2º Ofício, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília, DF

REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo.SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Silvanice Neres da Silva, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, nascida aos 08MAI1976 em Ponte alta do Bom Jesus, TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador seu pai JOÃO FRANCISCO DA SILVA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TRE para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; João Francisco da Silva – requerente e Silvanice Neres da Silva – interditada.” Taguatinga/TO, 30 de outubro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0007.6775-6/0

Ação: Divorcio Direto Consensual

REQUERENTE: Edivaldo de Brito Santana

REQUERIDA: Denilda Ribeiro de Souza Santana

FINALIDADE: CITAR a requerida DENILDA RIBEIRO DE SOUZA SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.072.824 – SSP/TO e do CPF n. 002.582.391-40, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.ADVERTÊNCIA:Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).DESPACHO:“I – Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 7 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito” Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****PROCESSO Nº: 2011.0010.6979-5/0****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO GOMES DA ROCHA, portador do RG n.º 577.854. e CPF n.º 131.254.861-49.

REQUERIDO: ALEXANDRE GOMES DA ROCHA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do RG n. 351.408 – SSP/GO e CPF n.º 218.393.101-97, filho de Inocêncio José Urcino, nascido aos 24.ABR.1917, natural de Taguatinga - TO, registrado no Livro 7-A, feito em 15 de outubro de 1917, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ALEXANDRE GOMES DA ROCHA, filho de Inocência José Urcino, nascido aos 24.ABR.1917 em Taguatinga/TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. JOÃO GOMES DA ROCHA, filho de Alexandre Gomes da Rocha e Merciana Ferreira Melgado, sob compromisso, ressaltando que não se inclui entre os poderes do curador o de alienar bens imóveis do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Alexandre Gomes da Rocha e João Gomes da Rocha– Requerente.” Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**PROCESSO Nº: 2011.0011.1759-5/0****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: EVANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, companheiro, pedreiro, portador da RG n. 380.431 - SSP/TO e CPF n.º 895.514.351-68.

REQUERIDA: LUCILEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, profissão prejudicada, portadora da RG n. 387.007 – SSP/TO e CPF n.º 003.060.821-01, filha de Lizandre Francisco de Almeida e Maria Pereira dos Santos, nascida aos 26.mar.1973, natural de Brasília, DF, registrado no Livro 5-B, fls.130, sob n. 63802, expedida em 09.08.74, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais do 1º Ofício de Brasília, DF, residente e domiciliada em Taguatinga, TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida LUCILEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, filha de Lizandre Francisco de Almeida e Maria Pereira dos Santos, nascida aos 26MAR1973 em Brasília/DF, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. EVANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, filho de Lizandre Francisco de Almeida e Maria Pereira do Santos, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Lucileide Pereira de Almeida e Evandro Pereira de Almeida – Requerente.” Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**PROCESSO Nº: 2011.0008.9439-3/0****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: VERONISIA RIBEIRO DE LIMA, portadora do CPF n.º 377.547.261-49 e RG n.º 1.165.154.

REQUERIDO: LAURINDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n. 2.204.951 – SSP/TO e CPF n.º 766.136.401-82, filho de José Afonso de Souza e Vernisia Ribeiro de Souza, nascido aos 19 de maio de 1960, natural de Conceição do Norte, GO, registrada no Livro A-12, fls. 250, sob n. 957, feito em 20.09.1979, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Conceição do Norte, GO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:

DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido LAURINDO RIBEIRO DE SOUZA, filho de José Afonso de Souza e Veronisia Ribeiro de Souza, nascido aos 19MAI1960 em Conceição do Norte/GO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. VERONISIA RIBEIRO LIMA (nome atual da mãe), filha de LAURINDO RIBEIRO BRITO e MARIA DA ROCHA LIMA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Laurindo Ribeiro de Souza e Veronisia Ribeiro Lima – Requerente.” Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0010.6990-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: INÊS BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n. 2.866.743 - SSP/GO e CPF n.º 493.487.361-91, residente e domiciliada na Rua 08, s/n, Quadra 08, Lote 22, Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO

REQUERIDO: LEONIZIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 428.390 – SSP/TO e CPF n. 740.047.941-53, nascida aos 04/SET/1966, filha de Antônio Barbosa dos Santos e de Maria Izabel Pereira de França, residente e domiciliada na Rua 10, s/n, Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrada no Livro 007, fls. 195 v, n. 1.238, exp. E, 10.11.77, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, por ser portadora de doença mental que a torna incapaz de gerir, pessoalmente, os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA:** DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida LEONIZIA BARBOSA DOS SANTOS, filha de ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E MARIA IZABEL PEREIRA DE FRANÇA, nascida aos 4SET1966, em Ponte Alta do Bom Jesus -TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curadora INÊS BARBOSA DOS SANTOS, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Leonizia Barbosa dos Santos – interditada e Inês Barbosa dos santo - requerente. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2011.0005.2772-2/0 que Ministério Público do Estado do Tocantins, substituto processual de Joelma Urcino de Santana requereu a Interdição de Agostinha Rosa de Jesus, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG n. 50.470 – SSP/TO e CPF n.º 003.450.871-60, filha de Manoel Rodrigues de Lima e Teodora Rosa de Souza, nascida aos 06.08.1909, natural de Taguatinga - TO, registrada no Livro 18, fls. 114, sob n. 2.374, expedida em 15.01.1990, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Aurora do Tocantins - TO, residente e domiciliada em Taguatinga, TO, por ter dificuldade de se locomover que a torna incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora Joelma Urcino de Santana, portadora da RG n. 1.975.951 – SSP/DF e CPF n.º 929.783.121-49, residente em Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 31 de agosto de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.8203-2

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Ismailde Alves da Conceição

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2008.0007.5512-1

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Doença

REQUERENTE: Osmarino de Oliveira Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0010.2652-2

AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

REQUERENTE: Eli Cristina José Urcino

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0004.1348-4

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Noelia das Virgens Guedes

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2009.0007.2249-3

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Nilva Lima Godinho

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2011.0003.0129-5

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Iraci Ribeiro Campos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2012.0003.4895-8

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Romana Marinho de Moura

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2011.0008.9443-1

AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

REQUERENTE: Albina Guedes Torres da Cunha

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2011.0004.1354-9

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Raiola Guilherme Pereira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0010.2655-7

AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

REQUERENTE: Suelaine Bispo de Oliveira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0007.5027-8

AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

REQUERENTE: Josilene José de Castro

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0011.4254-9

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Janira José dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas- OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2010.0005.7660-1

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Jeremias Urcino Marinho

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2011.0007.5026-0

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Belmiro Ferreira Xavier

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2011.0011.4254-4

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Rosilede Ferreira Lourenço

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 13:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2012.

TAGUATINGA

VARA DE FAMÍLIA E 2º CIVEL

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0011.4435-3

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Maria de Fátima Bispo dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B 4093

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO- "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 05 de fevereiro de 2013, a partir das 08:00 horas, que ocorrerá em regime de mutirão, neste fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de novembro de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7811-4/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

AUTOR: Leandro Inácio Figueiredo

Advogado: Dr. Arnezzimário Júnior Bittencourt - OAB-TO 2611-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Arnezzimário Júnior Bittencourt, advogado do requerente, atendendo a requerimento ministerial, intimado a providenciar a juntada do original da procuração encartada às fls. 05, onde figura como outorgante: Leandro Inácio Figueiredo e outorgada: Morgana Lima de Souza, prazo de 10 (dez) dias.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.9062-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: MORAIS E QUEIROZ LTDA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

FINALIDADE: Intimação do executado para que pague o valor da condenação de R\$ 3.098,15, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Intimação do exequente para que informe no prazo de 10 dias se deseja adjudicar o combustível penhorado.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS: 2010.0000.9144-6/0

Requerente: Jacinto Alves de Sousa

Advogada: Dra. Gracione Terezinha de Castro

Inventariante: Wania Maria Santos Matos

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Dinzi

Advogada: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do inteiro teor do r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Dessa forma AUTORIZO a transferência dos valores depositados neste Juízo de f.s 16/17 (autos nº 2009.0012.4729-2/0), referente à venda do imóvel e semoventes para pagamento do crédito trabalhista, para a conta judicial vinculada ao Juízo trabalhista da 2ª vara do Trabalho de Araguaina fl. 21, autos 2010.0000.9144-6/0) e AUTORIZO também a escrituração e registro do bem pertencente ao espólio em nome do comprador Manoel Pereira de Matos Neto referente ao contrato de compra e venda de fls. 12/13- registro R-1-M-1.302 do CRI desta Comarca (autos nº 2009.00012.4729-2/0, expedindo-se o competente alvará após a comprovação do pagamento do imposto de transmissão respectivo, além do comprovante de quitação de débito até a data do óbito. Assinalo à Inventariante o prazo de sessenta dias para que promova a respectiva prestação de conta referente à venda dos bens para pagamento do crédito trabalhista do débito do espólio. Expedir o alvará respectivo após o pagamento dos impostos de transmissão e da prova de quitação dos débitos até a data do óbito. Custas pelo Espólio. Publique-se .Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des

.BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br